

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO

Data da Primeira Sessão: 08/09/2020

Horário: 8h30min

Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 23 de 20 de agosto de 2020, da Subcomissão Técnica Especial de Licitação designada pela Portaria nº 25 de 20 de agosto de 2020 e de sua Assessoria Jurídica designada pela Portaria nº 08, de 11 de maio de 2018, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

Aplicam-se também a esta Concorrência a Lei nº 4.680, de 18.06.65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e o Decreto nº 57.690, de 01/02/66, que regulamenta a referida Lei, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 4.563, de 31/12/2002.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda a serem prestados, sob demanda, por 01 (uma) agência de publicidade ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, dentre outros, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Por se referir a serviços publicitários, de natureza predominantemente intelectual, que envolvem criatividade, técnica e metodologia, a presente licitação se enquadra na modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme artigo 5º, inciso I e tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, conforme art. 8º, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop - Resolução nº 850/2012 de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste instrumento convocatório.

3.1.1. Entende-se por compatível as atividades que satisfaçam a definição de “agência de publicidade”, nos termos da Lei nº. 4.680/1965, cujas atividades estejam descritas, no objeto social de seu ato constitutivo, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº. 57.690/1966.

3.2. Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;

3.2.1.1. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou

parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Lição do SESCOOP/GO;

3.2.2. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;

3.2.3. Empresas que estejam em litígio judicial ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;

3.2.4. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.5. Empresas reunidas em forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Empresas em processo de cisão, fusão e incorporação;

3.2.7. Empresa estrangeira que não funcione no País;

3.2.8. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

3.2.9. Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.2.9.1. A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 4.1, sendo vedada sua participação nesta licitação na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.3. As licitantes que porventura se enquadrem em alguma das hipóteses citadas no item 3.2 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Lição do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

3.4. A simples participação neste procedimento licitatório implica na plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, **as participantes deverão credenciar um único representante, munido de:**

a) cópia autenticada do documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo;

b) instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;

c) cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa conforme descrito no contrato social e do procurador (se for o caso);

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

4.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante, assim como nenhum licitante poderá participar do certame com mais de uma proposta de preços.

4.3. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente à sessão de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de documentos de habilitação e propostas.

4.4. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 4.1, o direito à substituição do seu representante.

4.5. Para que seja possível o credenciamento, os documentos de que trata o subitem 4.1 acompanharão, externamente, os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, o credenciamento, as propostas técnica e de preços, assim como os documentos de habilitação em envelopes separados, conforme especificado nos itens a seguir.

5.2. A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada em 03 (três) envelopes separados, destinados um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (apócrifa); um para a via identificada do referido Plano; e um para as informações relativas à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sendo:

- a) Envelope "A": esse envelope será fornecido pelo SESCOOP/GO, em formato padronizado no tamanho A2, no qual cada licitante apresentará o Plano de Comunicação Publicitária apócrifa (VIA NÃO IDENTIFICADA), acompanhado de todas as peças que o compõem. Cada licitante deverá solicitar, formalmente ao SESCOOP/GO o envelope padrão e responsabilizar-se por retirá-lo, na sede da Entidade, conforme condições e prazos descritos no item 5.6.1 deste Edital.
- b) Envelope "B": conterá o Plano de Comunicação Publicitária VIA IDENTIFICADA, sem as peças do Plano (as quais deverão ser apresentados apenas com a via não identificada), fechado e rubricado no fecho.
- c) Envelope "C": conterá os documentos relativos à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, fechado e rubricado no fecho.

5.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em um só envelope (Envelope "D"), apresentando a proposta da licitante para a sua remuneração pelos serviços prestados ao SESCOOP/GO, contemplando todos os quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário.

5.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues à Comissão de Licitação no Envelope "E", conforme especificação do edital.

5.5. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a devida identificação, quando ela for exigida. A exceção a essa regra é a PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA (Envelope "A"), que **não poderá ser identificada**, cujo envelope será fornecido pelo SESCOOP/GO e não poderá conter qualquer identificação da Licitante.

5.6. Em relação a cada um dos envelopes e seus respectivos conteúdos, as licitantes deverão acatar as seguintes determinações:

5.6.1. Envelope "A"

- a) No envelope "A" deverá estar acondicionada a **via Não Identificada (APÓCRIFA) do Plano de Comunicação Publicitária**, composto por Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia, acompanhado de todas as peças criadas. O envelope A será fornecido pelo

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

SESCOOP/GO e **NÃO** poderá ter qualquer identificação externa apostada pela Licitante, sob pena de desclassificação.

- b) A partir da data de publicação do edital e até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da realização do certame, a licitante interessada deverá providenciar a retirada do Envelope "A", na sede do SESCOOP/GO localizada na Av. H com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, em Goiânia/GO, CEP 74.810-070, mediante agendamento junto à Comissão de Licitação. A retirada do envelope deverá ocorrer em horário de funcionamento do SESCOOP/GO, qual seja, das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, bem como dados de quem o retirou.
- c) Apenas o envelope "A" será fornecido pelo SESCOOP/GO, sendo que cada Licitante deverá providenciar os demais envelopes necessários para participar do certame.
- d) O envelope "A" deverá ser entregue, SEM lacre, sem rubrica e sem nenhuma identificação, sendo que este envelope será lacrado pela Comissão de Licitação, durante a primeira sessão, após vistas de cada licitante, conforme procedimentos formais.
- e) Para preservar o sigilo das propostas apócrifas, não serão recebidos quaisquer envelopes encaminhados por via postal, nem documentos apresentados por meio de disco magnético ou cópias em fax, mesmo autenticadas; ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo do presente edital.
- f) O envelope "A" **NÃO** poderá ter qualquer identificação externa apostada pela Licitante, inclusive marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite identificar a licitante. Também não poderá estar danificado nem deformado pelas peças nele contidos assim como não poderá conter em seu conteúdo qualquer sinal que possibilite a identificação da Licitante, sob pena de desclassificação. Havendo qualquer sinal de identificação no Envelope "A", nenhum envelope daquela Licitante será recebido e ela ficará impedida de participar do certame, registrando-se em ata.

5.6.2. Envelope "B"

- a) No envelope "B" deverá estar acondicionado a **via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária**. Ele deverá ser entregue fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

ENVELOPE "B": PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (Via Identificada)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

(Informar Razão Social e o CNPJ da Licitante)

- b) O envelope "B" Proposta técnica (identificada) deverá conter o mesmo conteúdo do envelope "A", com a **identificação** da Licitante autora do Plano de Comunicação Publicitária, composto pelo Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia, sem a inclusão das peças criadas.

5.6.3. Envelope "C"

- a) O envelope "C": **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS** deverá ser entregue fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

ENVELOPE "C": PROPOSTA TÉCNICA

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

(Informar Razão Social e o CNPJ da Licitante)

- b) O envelope "C" deverá conter as informações referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sendo vedada a aposição a este envelope, assim



CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

como aos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

5.6.4. Envelope "D"

- a) O envelope "D" - **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser entregue fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

ENVELOPE "D": PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

(Informar Razão Social e o CNPJ da Licitante)

- b) O envelope "D" deverá conter a proposta de preços da Licitante, explicitando todas as suas formas de remuneração pelos serviços prestados, conforme condições estabelecidas no item 9 deste Edital e modelo de Proposta de Preços (Anexo IV).
- c) A proposta de preços de serviços internos da licitante levará em consideração os valores da Tabela Referencial de Custos Internos, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás e os percentuais incidentes sobre os serviços contratados.
- d) Contemplará também declaração de que não repassará ao SESCOOP/GO o pagamento de tributos ou outros encargos que sejam de responsabilidade da licitante.
- e) A Agência deverá absorver o custo dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços de controle da verba do Anunciante.

5.6.5. Envelope "E"

- a) O envelope "E" - **HABILITAÇÃO** deverá ser entregue fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

ENVELOPE "E": DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

(Informar Razão Social e o CNPJ da Licitante)

- b) O envelope "E" deverá conter os documentos relativos à **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal**, conforme dispõe o Artigo 12 do Regulamento de Licitações e de Contratos do SESCOOP.

5.7. Todas as folhas dos envelopes "A", "B", "C", "D" e "E" deverão ser entregues em ordem sequencial, com numeração de página. A numeração de páginas do Envelope "A" (Proposta Apócrifa) não poderá ser manuscrita, sob pena de aposição de elemento capaz de identificar a licitante. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes quanto ao aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1. Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital, das quais serão lavradas atas circunstanciadas das ocorrências relevantes, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

6.2. A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme item 4.1.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do SESCOOP/GO, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

6.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preço.

6.5. A análise dos documentos constantes dos Envelopes "A" - Proposta Técnica Apócrifa e "C" – Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, será realizada pela Subcomissão Técnica.

6.6. O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no Edital.

6.7. Havendo renúncia expressa de todos os Licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da proposta técnica, e estando presentes todos os representantes dos licitantes (ou havendo desses o consentimento expresso), a Comissão poderá realizar, nessa mesma sessão, a seu exclusivo critério, a abertura dos Envelopes "D" - Proposta de Preços. O conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e Licitantes presentes. Não serão consideradas quaisquer informações ou declarações apresentadas na proposta de preços que deveriam constar na proposta técnica.

6.8. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

6.9. Qualquer tentativa de Licitante de influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

6.10. A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos.

6.11. Qualquer publicação referente ao certame, seja para marcar nova sessão, adiar data já marcada, suspender o processo licitatório, entre outras situações, serão publicados no portal do SESCOOP/GO, sendo este o meio de científicação das licitantes, que deverão estar atentas às publicações realizadas no portal. A Comissão, por mera liberalidade, poderá enviar as comunicações por meio dos endereços eletrônicos das licitantes cadastradas.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica consiste no Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada e Via Apócrifa) e na Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, os quais deverão ser apresentados na forma de textos, peças e anexos, conforme as especificações a seguir:

7.1.1. Especificações gerais de formato

7.1.1.1. O conteúdo de cada um dos três envelopes referentes à proposta técnica deverá ser apresentado em fonte Arial, corpo 12, na cor preta, com alinhamento justificado, espaçamento entre as linhas de 1,5, espaçamento entre parágrafos de 12 pontos (antes e depois), encadernação em espiral na cor preta, capa transparente e contracapa na cor preta, formato em papel A4, numeração em algarismo árabe centralizado na parte inferior e margens da página em configuração normal, com as seguintes medidas: Superior: 3 cm/ Inferior: 2,5 cm / Esquerda: 3 cm / Direita: 2,5 cm e numeração centralizada na parte inferior.

7.1.1.2. O texto do Plano de Comunicação Publicitária não poderá, no total, exceder 12 (doze) páginas com, no máximo, 30 (trinta) linhas cada. Nesse limite não serão contabilizadas as peças da ideia criativa.

7.1.1.3. Para a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, constante no envelope "C" o caderno de textos e documentos não poderá exceder 100 (cem) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma.

7.1.1.4. Qualquer informação que extrapole a quantidade de linhas ou de laudas será desprezada e, havendo comprometimento na compreensão do texto, poderá ocasionar aplicação de penalidade à licitante.

7.1.1.5. Nos casos em que for permitido, a apresentação de conteúdo impresso em formato A3 será computada como duas páginas.

7.1.2. Especificações gerais sobre o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

7.1.2.1. As licitantes deverão apresentar uma campanha publicitária simulada, com o propósito de solucionar o problema de comunicação apresentado no briefing (Anexo II), documento que é parte integrante deste edital.

7.1.2.2. O **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** será composto por Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia, a saber:

7.1.2.2.1. Raciocínio Básico: sob a forma de texto, a licitante deverá apresentar um diagnóstico das necessidades de comunicação social publicitária do SESCOOP/GO, evidenciando a sua compreensão sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

7.1.2.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto, a licitante deverá indicar e defender a estratégia publicitária escolhida para superar o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo SESCOOP/GO. Espera-se que a empresa apresente e defenda um conceito de comunicação que permeará toda a estratégia publicitária proposta, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária, e;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas propõe utilizar.

7.1.2.2.3. Ideia Criativa: a licitante deverá apresentar, exclusivamente sob a forma de peças publicitárias, a sua resposta criativa aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação social publicitária.

- a) Apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, sendo vedada, para esse item, a apresentação de texto que explique a ideia criativa, suas peças ou defenda as escolhas da agência. O proponente deve apenas apresentar uma lista simples com a especificação de cada peça e/ou material e sua função tática;
- b) Da relação de peças apresentadas, a agência licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar, objetivamente, sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária;
- c) As peças de Ideia Criativa serão limitadas a 10 (dez), incluindo storyboard, sendo vedada a apresentação de "monstros" (áudio e vídeo);
- d) As impressões das peças da Ideia Criativa deverão ser afixadas sobre papel cartão resistente na cor preta. O tamanho das impressões e das pranchas em papel cartão poderá ser escolhido pelas agências, desde que caibam no envelope padrão, formato A2 (42 x 59 cm), a ser disponibilizado pelo SESCOOP/GO, sem danificar o envelope nem as peças;
- e) A apresentação de texto explicativo, nesse quesito, significará a desclassificação da empresa licitante.

7.1.2.2.4. Estratégia de Mídia: sob a forma de texto, tabelas, gráficos e/ou planilhas, a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas de mídia recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação social publicitária por ela sugerida e em função da verba hipotética indicada no briefing.

7.1.2.2.4.1. A Licitante apresentará também simulação de plano de distribuição, no qual identificará todas as peças e ou materiais destinados à veiculação, exposição ou distribuição.

7.1.2.2.4.2. Todas as peças e material que integrarem a relação prevista na Ideia Criativa deverão constar dessa simulação, contendo um resumo geral com informações no mínimo sobre:

- a) O período de distribuição das peças e ou material;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.
- h) Nessa simulação:
 - I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
 - II. Deve ser desconsiderado o repasse de desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - III. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;
 - IV. Quando da elaboração da simulação do plano de mídia, bem como em qualquer outro custo apresentado na proposta técnica, as licitantes deverão utilizar os valores cheios das tabelas adequadas ao serviço em questão, sem considerar quaisquer percentuais de descontos possíveis nas respectivas propostas de preço.

7.1.2.2.4.3. A Licitante deverá apresentar os seguintes anexos do Plano de Comunicação Publicitária, os quais não serão contabilizados no total de páginas da proposta:

- I. Quadro resumo da distribuição da verba disponível na rubrica de estudo e pesquisa, criação, produção e veiculação, com identificação das peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação;
- II. Planilhas com simulação de Pedido de Inserção que corporifiquem a estratégia de mídia apresentada.

7.1.3. Especificações da CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPÓRTERIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

7.1.3.1. O Envelope "C" conterá as informações referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, que serão analisadas e julgadas pela mesma Subcomissão Técnica que julgará o conteúdo apócrifo. Assim, é vedada a aposição no Envelope "C" e em todos os documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária não identificado (envelope "A"), em qualquer momento anterior à abertura do envelope da via identificada (envelope "B").

7.1.3.1.1. Capacidade de Atendimento: Sob a forma de texto, a licitante apresentará:

- a) Descrição da composição da diretoria da empresa e da equipe com a quantificação e qualificação dos profissionais que efetivamente responderão pela execução do contrato com o SESCOOP/GO (em Goiânia/GO), de maneira discriminada, por setor da agência, respondendo à demanda de profissionais relacionados para o atendimento minimamente estipulado no item 6.3 do Anexo I deste Edital;
- b) A licitante deverá apresentar currículo resumido (nome, formação, experiência) de todos os profissionais que serão colocados à disposição do SESCOOP/GO na execução do contrato, discriminando as respectivas áreas de atuação.
- c) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por cliente(s) atendido(s) pela agência, necessariamente, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado, de maneira satisfatória, no mínimo, serviços de criação, execução e produção de campanhas e peças publicitárias, atestando ainda a pontualidade no atendimento às obrigações por ela assumidas;
- d) Apresentação textual das instalações físicas, instrumental técnico, infraestrutura e recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- e) Descrição da forma de atendimento, a ser implementada pela agência na execução do contrato, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho (observados os prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital) para a criação de peça avulsa, campanha completa e para elaboração de plano de mídia;
- f) Descrição das informações de marketing e comunicação, pesquisa de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia a serem colocadas regularmente à disposição do SESCOOP/GO, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

7.1.3.1.2. Repertório: Sob a forma de peças publicitárias, limitadas a 10 (dez), a licitante deverá apresentar seu o desempenho na prestação de serviços publicitários, sendo, pelo menos: 1 (um) filme de TV, 1 (um) spot de rádio ou 1 (um) jingle, 1 (um) anúncio de jornal ou revista, 1 (uma) ação de internet (tais como hotsite, marketing viral e outros) e 1 (uma) peça de mídia exterior (como outdoor, mobiliário urbano, busdoor e outros), sendo que:

- a) Cada peça deve estar acompanhada de documento assinado pelo anunciente responsável, indicando onde e quando a peça foi veiculada e atestando a execução do trabalho da agência;
- b) As peças eletrônicas/digitais deverão ser fornecidas em DVD ou CD;
- c) Se a Licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida nas especificações da proposta técnica, a sua pontuação, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas;

- d) A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no item sobre o Julgamento da proposta técnica;
- e) As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo SESCOOP/GO em ocasião anterior;
- f) Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

7.1.3.1.3. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: Sob a forma de texto e de peças, a licitante deverá apresentar 1 (um) caso de sucesso da agência em planejamento publicitário, onde se compreenda o problema enfrentado, as soluções encontradas, a efetiva ação implementada e os resultados alcançados, demonstrando ainda conhecimento sobre o mercado atendido, sendo que:

- a) O relato deverá ser apresentado em até 3 (três) páginas de texto, em formato já especificado no item 7.1.1 e seus subitens.
- b) O relato (case) deverá ser endossado pelos respectivos anunciantes, sendo necessário evidenciar o nome empresarial, o signatário e seu cargo ou função;
- c) É vedada a apresentação de relato referente a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo SESCOOP/GO.
- d) Na forma de anexos, que não serão contabilizados na quantidade de páginas especificada para esse item, devem ser apresentadas as peças publicitárias objeto do relato, observando que:
 - I. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas as peças eletrônicas/digitais deverão ser fornecidas em DVD ou CD.
 - II. As peças anexadas devem estar acompanhadas da respectiva ficha técnica contendo título, data de produção, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo e o período de inserção.

7.2. A apresentação de textos ou peças fora das especificações indicadas ou a não apresentação de qualquer dos itens solicitados configura descumprimento das regras do certame, ficando a proposta da licitante sujeita às penalidades cabíveis na pontuação.

7.3. Na elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, para efeito de avaliação, a Licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre tema do briefing, considerando a verba hipotética de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com período de duração de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo os meses de outubro/2020 a janeiro/2021.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) profissionais de reconhecida competência na área de comunicação, publicidade ou marketing, sendo ao menos 01 (um) deles sem vínculo funcional com o SESCOOP/GO, nomeados por portaria da Superintendência da Entidade, especialmente constituída para esse fim.

8.2. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, considerando os seguintes quesitos e subquesitos, com as suas respectivas pontuações máximas, cuja soma totaliza 100 pontos, a saber:

Quesitos	Subquesitos	Pontuação Máxima
Plano de Comunicação Publicitária 70 (setenta pontos)	Raciocínio Básico	10 pontos
	Estratégia de Comunicação Publicitária	25 pontos
	Ideia Criativa	25 pontos
	Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 pontos
Conjunto de Informações Técnicas 30 (trinta pontos)	Capacidade de Atendimento	10 pontos
	Repertório	10 pontos
	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA		100 pontos

8.3. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito, conforme detalhados nos subitens a seguir.

8.3.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.3.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão (Pontuação máxima: 10 PONTOS)

- Conhecimento da história e da natureza institucional do SESCOOP/GO, suas atividades, suas principais linhas de produtos e serviços, o contexto do cooperativismo, as instituições que representam o movimento no Brasil, e suas características mais significativas para a comunicação publicitária: **2 PONTOS**
- Acuidade de compreensão das funções e do papel do SESCOOP/GO nos contextos social, político e econômico: **2 PONTOS**
- Compreensão da extensão, qualidade e formas do relacionamento do SESCOOP/GO com seus públicos: **2 PONTOS**
- Compreensão dos desafios e do(s) problema(s) de comunicação do SESCOOP/GO a ser(em) enfrentado(s): **2 PONTOS**
- Compreensão das necessidades de comunicação do anunciante para enfrentar esses desafios ou problemas: **2 PONTOS**

8.3.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária (Pontuação máxima: 25 PONTOS)

- A adequação da estratégia de comunicação, do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do SESCOOP/GO e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação: **5 PONTOS**
- A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação, do partido temático e do conceito propostos: **5 PONTOS**
- A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do SESCOOP/GO com os seus públicos: **5 PONTOS**
- A exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação do SESCOOP/GO e a qualidade dos desdobramentos em ações de comunicação integrada e digital: **5 PONTOS**
- A capacidade de articular os conhecimentos sobre o anunciante, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação definidos no briefing, e a verba disponível: **5 PONTOS**

8.3.1.3. Ideia Criativa (Pontuação máxima: 25 PONTOS)

- a. A sua adequação à estratégia de comunicação publicitária e aos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação do SESCOOP/GO: **5 PONTOS**
- b. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerando os objetivos do SESCOOP/GO e os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados: **5 PONTOS**
- c. A abrangência dos segmentos de público contemplada por essas interpretações, a adequação ao universo cultural do público-alvo e a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos: **5 PONTOS**
- d. A originalidade da combinação dos elementos que a constituem: **4 PONTOS**
- e. Sua pertinência às atividades do SESCOOP/GO e à sua inserção nos contextos social, político e econômico: **3 PONTOS**
- f. A exequibilidade das peças e a sua compatibilização aos meios propostos: **3 PONTOS**

8.3.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia (Pontuação máxima: 10 PONTOS)

- a. Conhecimento dos hábitos de comunicação dos segmentos de público prioritários do SESCOOP/GO e capacidade analítica evidenciada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da estratégia de mídia: **2 PONTOS**
- b. Coerência na integração da estratégia de mídia com a estratégia de comunicação apresentada: **2 PONTOS**
- c. Consistência do plano de mídia / distribuição das peças e/ou do material e a economicidade da aplicação da verba de mídia na simulação proposta: **2 PONTOS**
- d. Pertinência, oportunidade e criatividade demonstradas ao propor o uso de recursos de comunicação próprio do SESCOOP/GO: **2 PONTOS**
- e. Inovação, coerência, economicidade e conhecimento demonstrados ao propor a utilização e otimização de mídias segmentadas, alternativas, digitais e de massa para atingir os objetivos de comunicação: **2 PONTOS**

8.3.2. CONJUNTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

8.3.2.1. Capacidade de Atendimento (Pontuação máxima: 10 PONTOS)

- a. O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado: **2 PONTOS**
- b. A adequação das qualificações e das quantificações dos profissionais a serem colocados à disposição do SESCOOP/GO, tendo em vista a estratégia de comunicação publicitária da Entidade: **3 PONTOS**
- c. A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato: **2 PONTOS**
- d. A operacionalidade do relacionamento entre o SESCOOP/GO e a licitante, esquematizado na proposta: **2 PONTOS**
- e. A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do SESCOOP/GO, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: **1 PONTO**

8.3.2.2. Repertório (Pontuação máxima: 10 PONTOS)

- a. A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver: **4 PONTOS**

Página 12 de 66

- b. A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material: **3 PONTOS**
- c. A clareza da exposição das informações prestadas: **3 PONTOS**

8.3.2.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Pontuação máxima: 10 PONTOS)

- a. A evidência de planejamento publicitário: **3 PONTOS**
- b. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução: **3 PONTOS**
- c. A relevância dos resultados apresentados: **3 PONTOS**
- d. A concatenação lógica da exposição: **1 PONTO**

8.4. A Subcomissão Técnica julgará as propostas técnicas com base no cumprimento, pelas licitantes, de cada quesito e subquesito, de acordo com a escala descrita na tabela abaixo:

TABELA 1 – ESCALA DE PONTUAÇÃO

REFERÊNCIAS / MÉTRICAS PARA PONTUAÇÃO			
Níveis de Proficiência		Evidências quanto ao conteúdo apresentado	Escala de pontuação
NA	Não Atende	<ul style="list-style-type: none"> • Não atende ou atende minimamente aos critérios • Apresenta qualidade muito abaixo do esperado • O conceito não está claro, não está bem defendido ou sugere leitura desfavorável ao SESCOOP/GO • Apresenta informações imprecisas ou inconsistentes 	De 0% a 30% da pontuação do critério
AP	Atende Parcialmente	<ul style="list-style-type: none"> • Atende parcialmente aos critérios do edital • Atende com padrão de qualidade regular • Limita-se a repetir informações do briefing 	Acima de 30% até 60% da pontuação do critério
AR	Atende com Ressalvas	<ul style="list-style-type: none"> • Atende aos critérios formais do edital com ressalvas • Apresenta análise pouco além do briefing • O conceito apresentado expande as qualidades positivas da marca SESCOOP/GO • A estratégia é focada em resolver o problema de comunicação • Apresenta evidências de inovação razoavelmente expressivas 	Acima de 60% até 90% da pontuação do critério
EX	Atende com Excelência	<ul style="list-style-type: none"> • Atende plenamente aos critérios estabelecidos pelo edital • Atende ao objetivo do briefing, superando o padrão estabelecido • Apresenta análise consistente e extrapola as informações do edital e seus anexos • Apresenta proposta para solucionar bem o problema de comunicação • Estabelece inovação efetiva para atendimento ao problema de comunicação • A estratégia apresentada é ousada e supera as expectativas • Apresenta dados relevantes inerentes ao SESCOOP/GO e ao cooperativismo no Brasil • Estabelece novos padrões de atuação e/ou desempenho • Apresenta conceito inovador, que cria posição única e expande as qualidades positivas da marca SESCOOP/GO 	Acima de 90% até 100% da pontuação do critério

8.5. A nota de cada quesito e subquesito corresponderá à nota de consenso dos membros da Subcomissão Técnica.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

8.6. A nota da licitante corresponderá ao somatório das notas parciais obtidas por ela em cada quesito/subquesito.

8.7. Os membros da Subcomissão Técnica analisarão e julgarão os quesitos do Plano de Comunicação Publicitária, bem como os quesitos da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos, com a prerrogativa de:

8.7.1. Aplicar penalidade na pontuação de quesitos ou subquesitos de propostas que não atendam integralmente os critérios previstos no edital.

8.7.2. Desclassificar a proposta que:

- a) Não atender exigências do edital e seus anexos.
- b) Não alcançar, no resultado geral, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.
- c) Obtiver nota 0 (zero) na totalização de pontos de quaisquer subitens da Proposta Técnica.
- d) Enquadrar em critério de desclassificação previsto no edital.

8.8. A nota obtida na Proposta Técnica (NPT) terá peso 6 (seis) no cálculo da nota final (NF). Esse valor será somado à nota obtida na Proposta de Preços (NPP), cujo peso será 4.

8.9. Ao final dos trabalhos de julgamento das propostas, a Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e ata de julgamento da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos, e as encaminhará à Comissão de Lição, devidamente assinadas por seus integrantes, juntamente com as planilhas e com os envelopes "A" e "C" (e seus conteúdos), devendo em seus relatos formais numerar as propostas apócrifas, a fim de possibilitar identificar corretamente a pontuação no momento de cotejar as propostas.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preço, contida no Envelope "D", deverá ser apresentada conforme requisitos indicados nos subitens a seguir e modelo contido no Anexo IV:

- a) Impressa em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada em todas as suas folhas;
- b) Indicar a porcentagem de desconto a ser concedido ou a porcentagem de honorários a serem cobrados, conforme indicado no modelo contido no Anexo IV;
- c) Estar datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil (contrato social ou procuração se for o caso);
- d) Fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social da Licitante, o nº. do CNPJ, número(s) de telefone(s) e e-mail, endereço com CEP, fazer referência à instituição financeira, à agência, com o seu respectivo código, e o número da conta corrente da pessoa jurídica, além de indicar os dados do responsável pela assinatura do contrato;
- e) Conter declaração de que proposta de preços permanecerá válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, ficando estabelecido que, na ausência ou divergência desta informação será considerado esse prazo. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
- f) Conter declaração de que não será repassado ao SESCOOP/GO o pagamento de tributos e outros encargos;

- g) Informar que os preços propostos são de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, no decorrer da vigência do contrato, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- h) Conter declaração expressa de que nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, passagens, hospedagens, alimentação, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto da Concorrência, além de deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- i) Assegurar que quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para o SESCOOP/GO;
- j) Declaração de que conhecem e concordam com os termos e condições estabelecidos no Edital da Concorrência nº 001/2020 e seus anexos.

9.2. A licitante ao confeccionar sua proposta de preços deverá considerar que na execução do contrato deverão ser atendidos os preceitos contidos na Lei 9.610/1998, em especial o que segue:

9.2.1. Garantir ao SESCOOP/GO a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

9.2.2. Nas contratações que envolvem direitos autorais de terceiros, a agência se responsabilizará por solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) tipos de orçamentos para execução do serviço, sendo: um referente à cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro prevendo cessão total e definitiva de tais direitos, para que o SESCOOP/GO escolha uma das opções;

9.2.3. Nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, a Agência utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, de cuja negociação participará ao SESCOOP/GO, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças publicitárias.

9.2.4. Quando o SESCOOP/GO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, fará constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que o SESCOOP/GO possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) Considerem como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

9.2.5. A licitante deverá assegurar ainda que:

- a) Negociará sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos de imagem de som e de voz profissionais do setor artísticos e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pelo SESCOOP/GO;

- b) Fará constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;
- c) Garantirá a transferência ao SESCOOP/GO de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

9.3. Só será aceita cotação em porcentagem, indicando o valor em algarismo, com uma casa decimal após a vírgula, informando ainda o valor por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9.4. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela Licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação, sendo que:

9.5.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;

9.5.2. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope "E" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.6. As licitantes deverão apresentar, a sua PROPOSTA DE PREÇOS pelos serviços prestados na forma de DECLARAÇÃO, contemplando todos as informações contidas nos itens 9.1 a 9.5 conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. A classificação das propostas de preço será feita mediante a atribuição de notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme tabela a seguir:

QUESTOS AVALIADOS	DESCONTO / HONORÁRIOS / REPASSE	NOTAS (N)	Pontuação máxima de cada quesito
	a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás (<u>entre 0% e 80%</u>)	<ul style="list-style-type: none"> ■ Desconto igual a 0,0% N = 0,0 ■ Desconto superior a 0,0% P1 = 0,5 x Desconto 	40 Pontos
	b) Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, cuja utilização pelo SESCOOP/GO proporcione à agência desconto-padrão concedido por veículos de divulgação (<u>entre 5% e 15%</u>)	<ul style="list-style-type: none"> ■ Honorários iguais ou superiores a 15% N = 0,0 ■ Honorários inferiores a 15% P2 = 3,0 x (15,0 – Honorários) 	30 Pontos
	c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, cuja utilização pelo SESCOOP/GO <u>NÃO</u> proporcione à agência desconto-padrão concedido por veículos de divulgação (<u>entre 5% e 15%</u>)	<ul style="list-style-type: none"> ■ Honorários iguais ou superiores a 15% N = 0,0 ■ Honorários inferiores a 15% P3 = 3,0 x (15,0 – Honorários) 	30 Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS			100 Pontos

Observações:

a) Com relação a cada quesito da tabela de pontuação relativa ao preço, o que se espera é que a agência participante do certame apresente em sua proposta informações que evidenciem:

- **Quesito “a”:** Se vai conceder descontos sobre os custos internos, baseando-se na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, **entre 0% e 80% qual será o percentual de desconto a ser concedido?**
- **Quesito “b”:** Em relação à incidência de honorários sobre custos de serviços de terceiros, cuja *utilização* proporcione à agência desconto-padrão concedido por veículos de divulgação, **entre 5% e 15%, quanto a agência pretende cobrar?**
- **Quesito “c”:** Em relação à incidência de honorários sobre custos de serviços de terceiros, cuja *utilização* NÃO proporcione à agência desconto-padrão concedido por veículos de divulgação, **entre 5% e 15%, quanto a agência pretende cobrar?**

b) Para efeito de cálculo das notas de cada Licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna NOTAS pelas respectivas percentagens que constarem de sua Proposta de Preços, sem o símbolo “%”.

10.2. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 10.1, completando o total de **100 (cem) pontos**.

10.3. As notas serão calculadas com uma casa decimal, sem arredondamento.

10.4. A nota obtida na Proposta de Preço (NPP) terá peso 4 (quatro) no cálculo da nota final (NF). Esse valor será somado à nota obtida na Proposta Técnica (NPT), cujo peso será 6 (seis).

10.5. Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.6. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, deverão ser integralmente transferidos para o SESCOOP/GO.

10.7. Serão desclassificadas as Licitantes que não atenderem às exigências do ato convocatório.

11. DA NOTA FINAL DA LICITAÇÃO

11.1. A nota final das licitantes será obtida tomando-se por base a nota obtida na Proposta Técnica e a nota obtida na Proposta de Preços.

11.2. Será considerada primeira classificada no certame a empresa que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), na ordem de classificação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 0,6) + (NPP \times 0,4)$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota obtida na Proposta Técnica

NPP = Nota obtida na Proposta de Preços

0,6 (zero vírgula seis) = Fator de Ponderação (multiplicação) da NPT

0,4 (zero vírgula quatro) = Fator de Ponderação (multiplicação) da NPP

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

11.3. Caso haja empate no resultado geral das propostas, terá preferência a empresa que, na ordem a seguir, obtiver a maior nota, sucessivamente, nos seguintes quesitos:

- a) Ideia Criativa;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Estratégia de Mídia;
- d) Raciocínio Básico.

11.4. Persistindo o empate, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

11.5. Às Licitantes não caberá desconhecimento quanto ao conteúdo do item 11.4, eximindo o SESCOOP/GO de qualquer responsabilidade quanto ao sorteio.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverá ser apresentada no **Envelope “E”**, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

12.1.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

a) Apresentar documento de registro:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;
- a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.4) No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- a.5) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.6) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado;
- a.7) Encaminhar a comprovação do(s) Responsável(eis) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o(s) investiu no cargo;
- a.8) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no contrato social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

12.1.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, com finalidade de habilitação em licitação, emitido pela CEF (www.cef.gov.br);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

12.1.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

12.1.2.2. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

12.1.2.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

12.1.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para ambos os casos, a certidão negativa deverá ter data de emissão de até 90 (noventa) dias da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, se for o caso, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:
 - b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento;

Página 19 de 66

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que um (≥ 1), onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

b.7) Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício do ano 2020, ano-base de 2019.

12.1.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos a execução de serviços de publicidade e propaganda, onde fique demonstrada a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação, além de informação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória e/ou que não há nada que desabone a empresa fornecedora. O atestado deverá ser impresso preferencialmente em papel timbrado do emissor e deverá constar os dados da licitante, razão social e CNPJ, além de conter data de emissão, nome da pessoa jurídica, endereço, telefone e CNPJ do emitente, bem como o nome e cargo/função do responsável pela assinatura do atestado/declaração;

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

b) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica fornecido(s) por veículo(s) de comunicação de âmbito nacional ou estadual, contendo a descrição do fornecimento, dando conta do fiel cumprimento, por parte da Licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes. O atestado deverá ser impresso preferencialmente em papel timbrado do emissor e deverá constar os dados da licitante, razão social e CNPJ, além de conter data de emissão, nome da pessoa jurídica, endereço, telefone e CNPJ do emitente, bem como o nome e cargo/função do responsável pela assinatura do atestado/declaração;

b.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

c) A Licitante que já possuir sede em Goiânia/GO, deverá apresentar DECLARAÇÃO, subscrita por representante legalmente habilitado, de que dispõe de condições operacionais de funcionamento na Capital de Goiás, dispondo dos seguintes serviços: atendimento, pesquisa, planejamento, criação, mídia, produção (de rádio, televisão, internet), produção gráfica, tráfego e administração. No caso de mais de um escritório, relacioná-los, descrevendo as suas estruturas.

c.1) Fica estabelecida a prerrogativa ao CONTRATANTE de inspecionar, a qualquer tempo, as instalações físicas e a estrutura de pessoal, em Goiânia, da agência vencedora do certame. Constatadas quaisquer irregularidades, a agência se sujeita às penalidades cabíveis.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

- d) A Licitante que não possuir escritório em Goiânia/GO deverá apresentar TERMO DE COMPROMISSO assegurando que, caso seja vencedora no certame, irá constituir, em até 20 dias, a contar da data da assinatura do contrato, filial ou representação dotada de infraestrutura adequada e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a execução do objeto do contrato, dispondo dos mesmos serviços listados na alínea "c", deste item.
- e) Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência.
- f) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (regulado pela Lei nº 9.854/99) e, de que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, conforme Anexo V;
- g) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pelo SESCOOP/GO, conforme Anexo VI;

12.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

- a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expresso;
- b) em via original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada por tabelião de notas, por Junta Comercial, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou impresso através de pesquisas feitas em "sites" dos órgãos emitentes dos referidos documentos, à exceção do previsto no item 12.1.1, alínea "b", que poderá ser apresentado em cópia simples.

12.2.1. Fica estabelecido que os documentos apresentados na via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos às licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope "E" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

12.2.2. A Comissão de Licitação não autenticará documentos.

12.3. O documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que a certidão somente terá validade no original, também será aceita na forma de cópia autenticada.

12.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea "a" do item 12.1.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva, neste momento de pandemia.

12.5. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre, à sede da licitante, com exceção da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item 12.1.2., letra "d", o qual se referirá à matriz. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes.

12.6. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Excetuam-se as omissões que possam ser supridas na própria sessão, especialmente por **consulta on-line imediata** em sites oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como

Página 21 de 66

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

12.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no certame permanecerão em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes.

12.8. Os envelopes das licitantes não classificadas na parte técnica permanecerão em poder da Comissão de Licitação até o julgamento dos recursos que tenham sido interpostos (caso ocorram), quando então poderão ser devolvidos aos respectivos representantes. Os respectivos envelopes ficarão à disposição das licitantes interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da concorrência, sendo que, decorrido esse prazo sem que tenham sido retirados, o SESCOOP/GO providenciará sua destruição.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do ato.

13.2. Os recursos deverão ser protocolados presencialmente, no horário de 08h às 12h e das 13h às 18h, na sede do SESCOOP/GO, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br, desde que assinado por subscritor habilitado ou legitimado (representante ou procurador), com confirmação de recebimento por membro da Comissão de Licitação.

13.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.

13.4. Os recursos terão efeito suspensivo.

13.5. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal indicado no item 13.1, que começará a fluir, da ciência da interposição do recurso e cujo procedimento observará o estabelecido no item 13.2.

13.6. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no item 13.5 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada. A divulgação do resultado do julgamento se dará via e-mail.

13.7. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

13.8. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, obtiver a **MAIOR NOTA FINAL (NF)** na licitação, calculada conforme estabelecido no item 11.2, e cumprir com todos os requisitos de habilitação, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

14.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

14.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da última sessão desta Concorrência, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os subitens 14.2 e 16.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

14.4. O objeto desta Concorrência será adjudicado a apenas uma licitante, conforme subitem 14.1.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total máximo da contratação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

15.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de 10% (dez por cento) do valor total máximo da contratação, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/GO, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP, ou seja, com a Unidade Nacional e Unidades Estaduais, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.4. O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias corridos.

15.5. Na hipótese de fornecimento/prestação em desacordo com as especificações técnicas e condições pactuadas, estará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo, contados da finalização do prazo previsto no item 8.3 do Termo de Referência.

15.6. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento reiterado de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste instrumento convocatório, implicarão no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo da contratação, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a licitante vencedora de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.7. Na hipótese de recusa injustificada da licitante contratada em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a entregar os produtos/serviços, objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação das licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do Edital.

15.8. Na hipótese prevista no item 15.7, a licitante remanescente convocada, deverá comprovar as condições de habilitação à época do certame, bem como quando da convocação para assinatura do contrato.

15.9. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15.10. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

15.12. Se qualquer das situações elencadas nos itens 15.1 a 15.6 ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

16. DO CONTRATO

16.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo VII), no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O contrato a ser firmado entre o SEScoop/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato e gestão do mesmo, caberá a(s) empregado(s) designado(s) pelo SEScoop/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas desta contratação, correrão na conta orçamentária do SEScoop/GO, específica para esse fim.

19. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTOS

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SEScoop/GO, localizada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia - GO, telefone (62) 3240-8900 ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br, desde que assinado por subscritor habilitado ou legitimado (representante ou procurador), com confirmação de recebimento por membro da Comissão de Licitação. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

19.2. A Comissão de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Acolhida a impugnação contra esta Concorrência, será designada nova data para a realização do certame.

19.4. Em caso de dúvidas, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos à Comissão de Licitação, por meio de documento escrito protocolado na sede do SEScoop/GO ou encaminhado por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações neste Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br, e/ou através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

20.2. O SEScoop/GO não admitirá, em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

20.3. É facultada à Comissão de Licitação e à Autoridade Superior do SEScoop/GO, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 12.6, assim como os meramente formais.

20.4. Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 4.4.

20.5. As licitantes se comprometem a informar a superveniente de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

20.6. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.7. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza. A critério do SESCOOP/GO, este Edital poderá:

- a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogado, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inopportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO;
- d) ser repetido, em caso de não acudir número mínimo de interessados para possibilitar uma competição de preços.

20.8. Os empregados e prepostos da empresa contratada para atender ao objeto desta Concorrência não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da licitante contratada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

20.9. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.10. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

20.11. A licitante contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

20.12. Na contagem dos prazos fixados neste Edital e/ou na Resolução nº 850 do Sescoop, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, ou seja, de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas.

20.13. Fazem parte deste Edital, como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Briefing;

Anexo III - Manual de Identidade Visual do SESCOOP;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V- Declaração Negativa de Emprego de Mão de Obra de Menores e Outros;

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VII - Minuta de Contrato.

20.14. O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 21 de agosto de 2020.


Luciana Perreira Martins dos Santos
Comissão de Licitação


Julliano Martins Felipe Mendes
Comissão de Licitação


Adrielly Peikoto da Silva
Comissão de Licitação


Cláudia de Lima e Séllos
Assessoria Jurídica

ANEXO I
(CONCORRÊNCIA Nº 01/2020)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda a serem prestados, sob demanda, por 01 (uma) agência de publicidade ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, dentre outros, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação ora proposta visa atender às necessidades do SESCOOP/GO de contar com uma agência de publicidade para assessorar no planejamento e implementação de estratégias de comunicação publicitária que aproximem a entidade dos seus públicos-alvo, promova seus produtos/serviços e reforce, em âmbito estadual, a credibilidade e o posicionamento da marca, otimizando os recursos disponíveis e potencializando os resultados institucionais para a entidade.
- 2.2. Em sua visão de futuro, o SESCOOP/GO espera que a sociedade reconheça a importância do cooperativismo: *"Em 2025, o cooperativismo será reconhecido pela sociedade por sua competitividade, integridade e capacidade de promover a felicidade dos cooperados"*. Esse reconhecimento depende de esforço estratégico na promoção e disseminação dos princípios, dos valores e dos benefícios da cultura do cooperativismo. Depende também do empenho do SESCOOP/GO em evidenciar o seu papel, seus produtos e serviços, bem como o acesso dos cooperados – e demais públicos de interesse – à instituição.
- 2.3. Nesse sentido, essa contratação é de suma importância para viabilizar a criação e implementação de estratégias baseadas na comunicação publicitária. Cabe destacar que a Publicidade é o ramo da Comunicação Social que visa o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.
- 2.4. Sob demanda, a agência publicitária prestará serviços que contribuam para: promover o cooperativismo, fortalecer a imagem institucional, reforçar o posicionamento da sua marca e planejar e implementar ações que contribuam para o alcance do objetivo estratégico de gestão que busca "garantir comunicação frequente e ágil com os seus públicos" – em especial os mais de 80 mil de goianos beneficiados pelo trabalho do SESCOOP/GO, voltado à aprendizagem do cooperativismo, à qualificação de cooperativas e cooperados e à disseminação de boas práticas.

3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada, deverá atender às necessidades de comunicação publicitária do SESCOOP/GO em âmbito estadual, contemplando os seguintes serviços, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares, agindo por ordem e conta do Cliente-Anunciante:

3.1.1. O estudo, planejamento, conceituação, concepção de projetos inerentes à área de publicidade, criação, produção e veiculação/distribuição de peças/campanhas, com o propósito de difundir ideias/mensagens/conteúdos, bem como implementar ações afins de interesse do SESCOOP/GO e/ou que promovam a cultura do cooperativismo.

3.2. Integram o Objeto dessa contratação os seguintes serviços, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

- 3.2.1.** Estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;
- 3.2.2.** Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado, por meio dos quais o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontrem melhores possibilidades de assimilação;
- 3.2.3.** Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes.;
- 3.2.4.** Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e análise das suas vantagens e desvantagens relativas ao mercado e à concorrência;
- 3.2.5.** Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (Criação) e o estudo dos meios e Veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de Mídia);
- 3.2.6.** Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (Produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos Veículos contratados (execução de Mídia) e o pagamento das faturas;
- 3.2.7.** Planejamento e execução de pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação ou sobre os resultados das ações realizadas;
- 3.2.8.** Planejamento e execução do desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação social publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 3.3.** A contratada, ao ser demanda para prestar qualquer serviço que envolva fornecedores, deverá apresentar proposta de preços de serviços de terceiros, nos termos do item 6.7 deste Termo de Referência, que ficará sujeita à aprovação do SESCOOP/GO. Será verificada a sua compatibilidade com os preços de mercado, sendo a remuneração devida em conformidade com a proposta aprovada.
- 3.4.** Salvo prévia e expressa estipulação em contrário, a contratada deverá absorver o custo dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços de controle da verba do SESCOOP/GO.

4. DA PRESTAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A empresa a ser contratada deverá prestar os seguintes serviços, sob demanda:

- 4.1.1.** Elaborar o Plano de Comunicação Publicitária incluindo a concepção das mensagens, marcas e peças (criação) e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- 4.1.2.** Executar o Plano de Comunicação Publicitária, incluindo orçamento, acompanhamento, realização, entrega final e instalação das peças publicitárias (produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia);
- 4.1.3.** Elaborar o plano estratégico e de mídia, incluindo pesquisa, levantamento de perfil do *target* (público-alvo), análise de concorrência, estudos dos meios de publicidade e plano de mídia;
- 4.1.4.** Desenvolver o plano de mídia, incluindo estudo do *target*, definição final dos meios, negociação de verba para contratação dos meios, contratação dos espaços publicitários, envio de material para os meios e acompanhamento da veiculação;
- 4.1.5.** Identificar e promover a análise dos públicos e/ou do mercado por meio dos quais o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontrem melhores possibilidades de assimilação;
- 4.1.6.** Identificar e promover a análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;
- 4.1.7.** Assessorar, apoiar, contratar e desenvolver pesquisas de opinião e de mercado e outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada;
- 4.1.8.** Assessorar e apoiar no planejamento e na execução de ações de publicidade, relações públicas e de marketing;
- 4.1.9.** Planejar, conceber, criar peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, implementação, animação, disponibilização, produção e veiculação do material aprovado;
- 4.1.10.** Elaborar e desenvolver marcas, expressões de propaganda, logotipos, símbolos, ilustrações, estampas e outros elementos de programação visual, bem como suporte no registro de sua propriedade;
- 4.1.11.** Planejar e desenvolver ações promocionais para divulgação de produtos e projetos do SESCOOP/GO;

4.1.12. Elaborar Relatórios de Campanha e Projetos, em formato de apresentação, contendo objetivos, defesa, ações desenvolvidas, mídias utilizadas, peças criadas e produzidas, orçamentos e indicadores de resultados;

4.1.13. Elaborar pesquisas qualitativas e/ou quantitativas pré e/ou pós-campanha para identificar conhecimento da marca/produtos/serviços; lembrança/ conhecimento, por parte do target, de campanhas veiculadas, entendimento da mensagem veiculada nas campanhas; desenvolvimento de indicadores ou índices que permitam monitorar a efetividade das campanhas veiculadas;

4.1.14. Planejar e executar pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

4.1.15. Desenvolver peças publicitárias relacionadas às campanhas (mídia ou não mídia), incluindo direção de arte, criação e finalização dos materiais, bem como envio dos arquivos finais ao SESCOOP/GO, aos fornecedores e empresas gráficas, mídias, dentre outras;

4.1.16. Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

4.1.17. Fazer o controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) por meio de relatório com comprovação das veiculações. Para as veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta e por assinatura, rádio, jornal, revista e internet, disponibilizar relatório de comprovação das veiculações respectivas, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia, quando possível;

4.1.18. Providenciar redação publicitária para as peças relacionadas à campanha, bem como revisão gramatical e ortográfica dos textos pertinentes;

4.1.19. Elaborar projeto de comunicação visual de projeção da marca SESCOOP/GO em feiras, congressos, blitz promocionais, incluindo a concepção visual e a elaboração de peças;

4.1.20. Fazer planejamento de projetos de comunicação para potencializar a experiência da marca SESCOOP/GO com os seus diversos públicos de interesse;

4.1.21. Elaborar e providenciar o desenvolvimento de peças de comunicação para ações de endomarketing;

4.1.22. Responsabilizar-se pelo planejamento de comunicação visual para pontos de atendimento e de experiências do cliente com a marca SESCOOP/GO;

4.1.23. Promover o desenvolvimento de estratégias de comunicação publicitária nas redes sociais que facilitem o contato do SESCOOP/GO com o seu público-alvo;

4.1.24. Fazer editoração, adequação de conteúdo e de linguagem e revisão de publicações impressas e digitais (cartilhas, relatório de atividade anual, revistas, jornais, catálogos, boletins, cadernos, folders, folhetos, dentre outros);

4.1.25. Fazer o planejamento, concepção, criação e produção de mensagens e peças para comunicação digital para web sites, dispositivo móvel, e-mail marketing, redes sociais, dentre outras;

4.1.26. Elaborar roteiros e viabilizar as produções de audiovisuais.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar imagens para utilização em peças de comunicação do SESCOOP/GO, sendo que:

- a) Observadas as disposições quanto aos direitos autorais, o banco de imagens deverá possuir um acervo mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de imagens (incluindo fotos, ilustrações e imagens vetoriais e banco de vídeos) de caráter informativo e ilustrativo, com resolução mínima de 1.000 x 700 pixels e 300 dpi, permitindo a realização de 100 (cem) imagens para downloads/mês, durante a vigência da contratação.
- b) O acervo deverá conter imagens que incluam a diversidade étnica, socioeconômica e cultural brasileira, abrangendo temas tais como: cooperativismo, varejo, indústria, serviços, inovação, tecnologia, negócios, agronegócios, sustentabilidade, educação, cultura cooperativista, qualidade de vida, ações sociais, entre outros.

4.3. A execução dos serviços listados acima constituirá mera expectativa da empresa a ser contratada, uma vez que os serviços serão executados exclusivamente sob demanda do CONTRATANTE.

4.4. Os serviços que serão executados pela CONTRATADA, deverão englobar o fornecimento de toda mão-de-obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços

auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado. Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros, fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, agência, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes.

- 4.5. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis a qualquer tempo ao SESCOOP/GO, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio vedado a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA ABRANGÊNCIA

- 5.1. Todas as atividades necessárias à execução do contrato deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações da CONTRATADA, preferencialmente na cidade de Goiânia-GO.

5.1.1. As reuniões para repasse e alinhamento de informações necessárias à execução dos serviços serão realizadas, preferencialmente, na sede do SESCOOP/GO ou em local onde este determinar, inclusive de forma virtual, se o CONTRATANTE julgar conveniente.

- 5.2. A prestação de serviços terá abrangência no Estado de Goiás, podendo ser de âmbito local em ações específicas.

6. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E ESTRUTURA DA CONTRATADA

- 6.1. A execução dos serviços será feita mediante acompanhamento e supervisão da Assessoria de Comunicação Social e Marketing (ASCOM) do SESCOOP/GO.

- 6.2. A agência deve dedicar seu melhor esforço e trabalhar em estreita colaboração com a ASCOM, de modo a assegurar que a Comunicação Publicitária alcance os objetivos pretendidos e que a instituição obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor a sua marca, conceito ou ideia.

- 6.3. Para assegurar agilidade e cumprimento de prazos no atendimento às demandas, caso a empresa a ser contratada não possua escritório em Goiânia/GO, a mesma deverá constituir um, em até 20 dias após a assinatura do contrato, com infraestrutura adequada para a execução do objeto do contrato, com equipe experiente nas respectivas funções, necessária para prestar os serviços previstos nessa licitação assim minimamente definida:

- 1 (um) Diretor(a) de Conta
- 1 (um) Profissional de Atendimento
- 1 (uma) dupla de criação
- 1 (um) Profissional de Criação/Produção para Comunicação Digital e Web
- 1 (um) profissional de mídia
- 1 (um) profissional de planejamento
- 1 (um) Arte-Finalista / Designer Gráfico
- 1 (um) Executivo Administrativo-Financeiro

- 6.4. A empresa CONTRATADA deverá indicar o seu profissional de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após sua contratação, para atendimento às demandas do SESCOOP/GO.

- 6.5. Pelo menos o profissional de atendimento e a dupla de criação, exigidos, deverão estar, obrigatoriamente, lotados no escritório de Goiânia/GO.

- 6.6. O SESCOOP/GO poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA sem ônus para a Entidade, caso entenda que o profissional não esteja desempenhando adequadamente seu papel. Nesse caso, a empresa CONTRATADA terá até 7 (sete) dias corridos para disponibilizar um novo profissional de experiência equivalente ou superior.

- 6.7. Como regra de comprovação de pesquisa de preço, no ramo do fornecimento pretendido, para os serviços que não sejam de natureza interna à agência e que forem realizados com intermediação da empresa contratada, sob autorização e supervisão do SESCOOP/GO, para fins de execução da comunicação publicitária

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

- da entidade, a agência deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos entre empresas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Os orçamentos deverão estar em conformidade com os padrões recomendados pelo SESCOOP/GO.
- 6.8.** A exigência acima não se aplica aos serviços de mídia. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao SESCOOP/GO para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação.
- 6.9.** A agência CONTRATADA só poderá reservar e/ou comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do SESCOOP/GO, se tiver sido expressamente autorizada para tal.
- 6.10.** A contratação de serviços que não sejam de natureza interna da agência, a exemplo de serviços de fotografia, filmagem, produção de vídeo, veiculação de mídia impressa e/ou televisiva, entre outros, deverá ser previamente autorizada pelo SESCOOP/GO. A CONTRATADA deverá emitir relatório com a descrição dos serviços prestados, que deverá estar acompanhado da demonstração do valor devido aos fornecedores (com tabela de preços, descontos negociados, pedidos de inserção, relatório de checagem de inserções, entre outras comprovações possíveis) para fins de comprovação da contratação e para trazer subsídios para a fiscalização dos serviços.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 7.1.** Os serviços descritos neste Termo de Referência serão solicitados mediante Pedido de Fornecimento (ou outro documento equivalente) a ser emitido e encaminhado pelo SESCOOP/GO à CONTRATADA.

7.1.1. O Pedido de Fornecimento assinado pela CONTRATADA deverá ser devolvido ao CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (um) dia útil, o que poderá ser feito inclusive por e-mail ou por outro sistema eletrônico, a critério do SESCOOP/GO.

- 7.2.** Os prazos de referência para execução dos serviços internos provenientes desta licitação serão os seguintes:

ITEM	SERVIÇOS INTERNOS DA AGÊNCIA	PRAZOS MÁXIMOS (em dias úteis)
1	Criação de campanhas de baixa complexidade, incluindo peças e planos de mídia, quando pertinente (postagens em mídias sociais/ campanhas pontuais em datas especiais e atividades afins)	10 (dez) dias
2	Criação de campanhas de média complexidade, incluindo peças e planos de mídia, quando pertinente (endomarketing, campanha cujo o público alvo seja as cooperativas e atividades afins)	15 (quinze) dias
3	Criação de campanhas de alta complexidade, incluindo peças e planos de mídia, quando pertinente (endomarketing, campanha cujo o público alvo seja as cooperativas e atividades afins)	25 (vinte e cinco) dias
4	Criação e arte-finalização de peças avulsas (anúncios e afins)	2 (dois) dias
5	Produção eletrônica com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos	3 (três) dias
6	Produção eletrônica com duração acima de 60 (sessenta) segundos	7 (sete) dias
7	Criação e arte-finalização de peças digitais de baixa complexidade para ações pontuais (datas especiais e afins), incluindo postagens em mídias sociais, quando pertinente	3 (três) dias
8	Criação e arte-finalização de peças digitais de média complexidade (hotsite / produção/edição de audiovisuais e afins), incluindo postagens em mídias sociais, quando pertinente	7 (três) dias
9	Criação e arte-finalização de peças digitais de alta complexidade (campanha digital completa - hotsite / vídeos / postagens / e-mkts), incluindo postagens em mídias sociais, quando pertinente	15 (quinze) dias
10	Criação e arte-finalização de peças gráficas de baixa complexidade (folhetos, cartões e afins)	3 (três) dias

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

11	Criação e arte-finalização de peças gráficas de média complexidade (folhetos frente e verso, folder 1 dobra e afins)	5 (três) dias
12	Criação e arte-finalização de peças gráficas de alta complexidade (infográfico, folders com 2 ou mais dobras e afins)	7 (três) dias

7.3. Os prazos referidos no item acima serão contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, do Pedido de Fornecimento (ou outro documento equivalente).

7.3.1. Caso seja necessário ampliar o prazo de entrega, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com a devida justificativa, cabendo à ASCOM analisar e, se for o caso, redefinir os prazos em acordo com a CONTRATADA.

7.4. O não atendimento reiterado aos prazos exigidos será interpretado como descumprimento contratual, podendo ensejar as penalidades cabíveis.

8. DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Para cada demanda, os serviços deverão ser executados conforme Pedido de Fornecimento (ou outro documento equivalente) encaminhado à CONTRATADA, bem como estar condizentes com o briefing apresentado e acordado entre as partes em reunião de serviço.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o briefing, devendo a CONTRATADA providenciar a correção às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e respectivo contrato.

8.3. O prazo máximo para correção dos serviços considerados inadequados será de 03 (três) dias corridos para serviços simples, 05 (cinco) dias corridos para serviços de média complexidade e de 10 (dez) dias corridos para serviços de maior complexidade, contados a partir da data de recebimento da notificação pela CONTRATADA.

8.3.1. Os prazos informados acima poderão ser reduzidos, sem custo adicional para o SESCOOP/GO, mediante acordo entre as partes, caso comprometam a imagem institucional do CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A adjudicatária se obriga a prestar os serviços objeto desta licitação, atentando, sempre, para a boa qualidade, obrigando-se, ainda, a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à execução do serviço, tais como como salários, alimentação, transporte e hospedagens de seus empregados ou prepostos, não cabendo ao SESCOOP/GO quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços ora contratados;

9.2. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que comprovadamente forem causados direta ou indiretamente ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços. A fiscalização do SESCOOP/GO não diminui nem substitui a responsabilidade da adjudicatária;

9.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência e respectivo contrato;

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, executando o objeto desta contratação, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais, e seguros, que incidam ou venham a incidir sobre o

Página 32 de 66

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

objeto do contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/GO, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos;

- 9.6.** Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços objetos deste contrato;
- 9.7.** Notificar ao SESCOOP/GO, por escrito e imediatamente, qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- 9.8.** Atender a todas as formalidades legais, relativas à Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, respondendo perante os órgãos competentes por todos os encargos sociais decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados;
- 9.9.** Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do contrato, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/GO de qualquer responsabilidade derivada;
- 9.10.** Responder, perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infrações legais;
- 9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas de trabalho de sua equipe;
- 9.12.** Manter atendimento em horário comercial para possíveis contatos;
- 9.13.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do SESCOOP/GO, quando da prestação dos serviços, mantendo seus empregados identificados por crachá, observando, ainda, as normas internas de segurança;
- 9.14.** Arcar com a despesa decorrente de atos praticados por seus empregados nas dependências do SESCOOP/GO, durante a execução do Contrato;
- 9.15.** Cumprir rigorosamente os prazos para prestação dos serviços, conforme e sempre que demandado pelo SESCOOP/GO, as demais normas expressas no instrumento contratual e as demais exigências e disposições constantes da Concorrência nº 001/2020, bem como de sua Proposta;
- 9.16.** Assegurar ao SESCOOP/GO o direito de recusar o serviço prestado que não esteja(m) de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/GO eximirá a adjudicatária de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 9.17.** Fornecer ao SESCOOP/GO ou a seu preposto, toda e qualquer informação e/ou esclarecimento que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução do objeto do contrato;
- 9.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, a complementação ou acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/GO;
- 9.19.** As faturas, notas fiscais, recibos, ordens de serviço ou outros documentos contábeis de despesas deverão ser emitidos em nome do SESCOOP/GO e entregues ao fiscal do contrato até o último dia útil do mês em que os serviços foram prestados;
- 9.20.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e respectivo contrato;

9.21. Substituir ou refazer o serviço solicitado, quando em desacordo com as especificações definidas pelo SEScoop/GO ou quando considerado não satisfatório, conforme prazo previsto no Termo de Referência, cujas despesas, caso ocorram, correrão por conta da CONTRATADA;

9.22. Não transferir a qualquer título os serviços contratados, ou seja, subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SEScoop/GO, não se eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do SEScoop/GO e desde que não afetem a boa execução do contrato;

9.23. Comunicar imediatamente ao SEScoop/GO qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço para recebimento de correspondências e outras informações necessárias ao cumprimento do contrato;

9.24. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do SEScoop/GO para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

9.25. Aceitar, por parte do SEScoop/GO, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços;

9.26. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos aos seus funcionários, prepostos e empregados, devendo apresentar, quando solicitada pelo SEScoop/GO, toda a documentação pertinente referente ao pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários e fiscais, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e respectivo contrato;

9.27. Executar com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e os padrões de qualidade exigidos pelo SEScoop/GO, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência e respectivo contrato;

9.28. Prestar os serviços solicitadas pelo SEScoop/GO, nas quantidades, qualidade, preço, prazos e demais condições e especificações constantes neste Termo de Referência e respectivo contrato;

9.29. Na hipótese de não possuir escritório em Goiânia/GO, a CONTRATADA deverá constituir, em até 20 dias contados da assinatura do contrato, filial ou representação com infraestrutura adequada para a execução do objeto do contrato, com equipe experiente nas respectivas funções, necessária para prestar os serviços previstos nessa licitação assim minimamente definida:

- 1 (um) Diretor(a) de Conta
- 1 (um) Profissional de Atendimento
- 1 (uma) dupla de criação
- 1 (um) Profissional de Criação/Produção para Comunicação Digital e Web
- 1 (um) profissional de mídia
- 1 (um) profissional de planejamento
- 1 (um) Arte-Finalista / Designer Gráfico
- 1 (um) Executivo Administrativo-Financeiro

9.30. Pelo menos o profissional de atendimento e a dupla de criação exigidos deverão estar, obrigatoriamente, lotados no escritório ou filial de Goiânia/GO;

9.31. Indicar o seu profissional de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após sua contratação, para atendimento às demandas do SEScoop/GO;

9.32. Disponibilizar, em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus para o CONTRATANTE, um novo profissional da equipe técnica, que possua experiência equivalente ou superior, caso o CONTRATANTE solicite a substituição e entenda que o profissional não esteja desempenhando adequadamente seu papel;

9.33. Para os serviços que não sejam de natureza interna da CONTRATADA que tenham a finalidade de execução da comunicação publicitária da entidade e que forem realizados com sua intermediação, com autorização e supervisão do SESCOOP/GO, deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos entre empresas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, para fins de pesquisa de preço. Os orçamentos apresentados deverão estar em conformidade com os padrões recomendados pelo SESCOOP/GO;

9.33.1. Essa exigência não se aplica aos serviços de mídia. Nesse caso, os custos e as despesas de veiculação apresentados ao SESCOOP/GO para pagamento deverão estar acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação;

9.34. A adjudicatária só poderá reservar e/ou comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do SESCOOP/GO, se tiver sido expressamente autorizada para tal;

9.35. Salvo prévia e expressa estipulação em contrário, a adjudicatária deverá absorver o custo dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços de controle da verba do SESCOOP/GO;

9.36. A contratação de serviços que não sejam de natureza interna da agência, a exemplo de serviços de fotografia, filmagem, produção de vídeo, veiculação de mídia impressa e/ou televisiva, entre outros, deverá ser previamente autorizada pelo SESCOOP/GO. A CONTRATADA deverá emitir relatório com a descrição dos serviços prestados, que deverá estar acompanhado da demonstração do valor devido aos fornecedores (com tabela de preços, descontos negociados, pedidos de inserção, relatório de checagem de inserções, entre outras comprovações possíveis) para fins de comprovação da contratação e para trazer subsídios para a fiscalização dos serviços;

9.37. Fazer o controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) por meio de relatório com comprovação das veiculações. Para as veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta e por assinatura, rádio, jornal, revista e internet, disponibilizar relatório de comprovação das veiculações respectivas, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia, quando possível;

9.38. Os serviços descritos no item 4 deste Termo de Referência, bem como outros serviços previstos no contrato, não esgotam as possibilidades de atividades que poderão ser demandadas à adjudicatária, que deverá prestar, para cumprimento deste contrato, todo serviço solicitado pelo SESCOOP/GO que esteja incluído no âmbito de atuação das agências de publicidade;

9.39. A adjudicatária negociará sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos de imagem de som e de voz de profissionais do setor artísticos e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pelo SESCOOP/GO;

9.40. A adjudicatária fará constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

9.41. A adjudicatária garantirá a transferência ao SESCOOP/GO de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores;

9.42. Entregar ao SESCOOP/GO, mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas para cada campanha realizada, além de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio de desenvolvimento;

9.43. Com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, a CONTRATADA deverá registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com o SESCOOP/GO, devendo enviar esses relatórios ao SESCOOP/GO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato;

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

- 9.44.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o SESCOOP/GO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 9.45.** Responder perante o SESCOOP/GO e terceiros, em função dos serviços sob sua responsabilidade, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na veiculação de publicidade, ou por erro que tenha cometido durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e respectivo contrato;
- 9.46.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o SESCOOP/GO;
- 9.47.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;
- 9.48.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio SESCOOP/GO;
- 9.49.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SESCOOP/GO, ficando sujeita às penalidades cabíveis caso desrespeite o previsto neste item, sem prejuízo de possíveis indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Designar empregado para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a adjudicatária possa executar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 10.2.** Permitir o acesso dos empregados da adjudicatária às instalações nas quais estejam previstas atividades inerentes à prestação dos serviços e/ou realização de reuniões, desde que devidamente identificados com crachás;
- 10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da adjudicatária;
- 10.4.** Recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações constantes do Edital da Concorrência nº 001/2020 e seus Anexos, e/ou no Contrato;
- 10.5.** Notificar a adjudicatária, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6.** Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da adjudicatária caso entenda que o profissional não esteja desempenhando adequadamente seu papel;
- 10.7.** Solicitar à adjudicatária a correção do Relatórios de Atendimento, Relatórios de Despesas de produção e veiculação autorizadas ou Relatórios de serviço se houver incorreção no registro dos assuntos tratados/despesas autorizadas/serviços demandados, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 10.8.** Solicitar à adjudicatária a correção da(s) nota fiscal(is) de serviços, quando emitida em desacordo com as especificações constantes do Edital da Concorrência nº 001/2020 e seus Anexos, e/ou neste Contrato;

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

10.9. Efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório e contratual que dele resultar, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;

10.10. Acompanhar a adjudicatária quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato;

10.11. Aplicar à adjudicatária, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo SESCOOP/GO, preferencialmente pertencente à Assessoria de Comunicação Social e Marketing (ASCOM), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste.

11.2. O representante do SESCOOP/GO indicado para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, informará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução de seus serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, desde a aprovação do material a ser apresentado por ela até a veiculação do(s) programa(s), se for o caso.

11.3. Para o acompanhamento da prestação do serviço, a cada demanda (Pedido de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido) a CONTRATADA deverá emitir relatório, relacionando os serviços prestados, acompanhado da demonstração do valor devido aos fornecedores (com tabela de preços, descontos negociados, pedidos de inserção, relatório de checagem de inserções, entre outras comprovações possíveis), se for cabível.

11.4. O SESCOOP/GO reserva-se o direito de fiscalizar a efetividade dos serviços inerentes à execução do contrato, inclusive por meio de pesquisas junto a fornecedores, cooperativas, empresas parceiras e o público em geral.

11.5. A fiscalização de que trata o item 11 e seus subitens não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução do Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

12. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A verba orçamentária destinada para execução do objeto desta licitação é originária do orçamento anual do SESCOOP/GO, com valor estimado em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que impliquem alteração no valor estimado inicialmente.

12.2. A estimativa de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) por ano, constitui em mera previsão, não estando o SESCOOP/GO obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à adjudicatária o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. Na execução do contrato, deverão ser atendidos os preceitos contidos na Lei 9.610/1998, em especial o que segue:

13.1.1. A CONTRATADA deverá garantir ao SESCOOP/GO, a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato.

Página 37 de 66

13.1.2. Nas contratações que envolvem direitos autorais de terceiros, a CONTRATADA se responsabilizará por solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) tipos de orçamentos para execução do serviço, sendo: um referente à cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro prevendo cessão total e definitiva de tais direitos, para que o SESCOOP/GO escolha uma das opções;

13.1.3. Nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, de cuja negociação participará ao SESCOOP/GO, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças publicitárias.

13.1.4. Quando o SESCOOP/GO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, fará constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- I. Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- II. Estabeleçam que o SESCOOP/GO possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- III. Considerem como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

13.1.5. A CONTRATADA deverá assegurar ainda que:

- I. Negociará sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos de imagem, de som e de voz profissionais do setor artísticos e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pelo SESCOOP/GO;
- II. Fará constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;
- III. Garantirá a transferência ao SESCOOP/GO de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1.** Todas as regras e informações necessárias à apresentação da proposta de preços pela licitante estão contidas neste Termo de Referência e no Edital da Concorrência 001/2020, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a observância aos critérios estabelecidos.
- 14.2.** A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço pelos serviços prestados, contemplando todas as possibilidades de remuneração.
- 14.3.** A proposta de preços deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, passagens, hospedagens, alimentação, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto da Concorrência, além de deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 14.5.** A proposta de preço apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

14.6. A licitante deverá apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS pelos serviços prestados na forma de DECLARAÇÃO, contemplando todos as informações contidas no Termo de Referência, bem como no Edital da Concorrência 001/2020, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

15. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O SESCOOP/GO, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

15.1.1. Os valores dos serviços serão aqueles consignados na proposta da CONTRATADA e não poderão ser alterados durante todo o período de vigência do contrato, considerando-se inclusos todos os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA, restando claro que a CONTRATADA não poderá repassar ao SESCOOP/GO o pagamento de tributos e outros encargos.

15.2. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

15.3. Os pagamentos serão efetuados à medida em que os serviços requisitados forem entregues, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, do(s) Pedido(s) de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido, acompanhado do relatório e da(s) demonstração(ões) do valor devido a fornecedor(es), conforme item 11.3 deste Termo de Referência.

15.3.1. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento do serviço prestado, de acordo com as informações contidas no Pedido de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido, bem ainda o valor, de acordo com o serviço prestado, conforme estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, salários, benefícios, taxas, garantias, seguros, transporte de qualquer natureza, hospedagens, despesas administrativas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

15.3.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), com a devida aposição do atesto do fiscal do contrato, acompanhada(s) do(s) Pedido de Fornecimento ou outro documento equivalente assinado(s), mediante crédito do valor devido, na conta corrente da licitante vencedora.

15.3.3. Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

15.4. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas no Edital e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

15.5. Para liquidação dos valores relativos à aquisição dos bens e/ou prestação de serviços será ainda observado o que segue:

a) O SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital e que foram propostas, aceitas e contratadas;

b) O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela adjudicatária, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;

c) Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

15.6. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a adjudicatária, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

17. DOS CONCEITOS BÁSICOS APLICADOS

Publicidade ou Propaganda: nos termos do Art. 2º do Dec. nº 57.690/66, considera-se propaganda qualquer forma remunerada de difusão de ideias, mercadorias, produtos ou serviços, por parte de um anunciante identificado.

Anunciante ou Cliente: nos termos do art. 8º do Dec. nº 57.690/66, considera-se cliente ou anunciante a entidade ou indivíduo que utiliza a propaganda.

Agência de Publicidade: nos termos do Art. 6º do Dec. nº 57.690/66, é a pessoa jurídica especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitários, que, através, de profissionais a seu serviço, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de mercadorias, produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem.

Veículo de Comunicação ou, simplesmente, veículo: é, nos termos do art. 10º do Dec. nº 57.690/66, qualquer meio de divulgação visual, auditiva ou audiovisual.

Fornecedor de Serviços ou, simplesmente, fornecedor: é a pessoa física ou jurídica especializada e tecnicamente capacitada a fornecer os serviços ou suprimentos necessários ao estudo, concepção e execução da publicidade, em complementação ou apoio às atividades da Agência, Anunciante e Veículo.

Comunicação Digital: é um complexo convergente e emergente de mídias e dispositivos digitais situados no contexto da sociedade da informação, utilizado com fins publicitários, de caráter institucional, informativo e comercial.

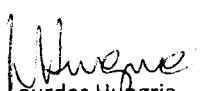
Desconto-Padrão de Agência: é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à agência de publicidade, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o anunciante.

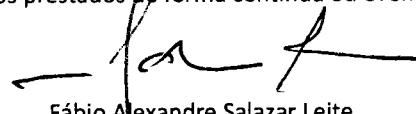
Valor Bruto: é o preço da mídia contratada, conforme faturado pelos veículos de comunicação contra o anunciante.

Valor Líquido: é o preço da mídia contratada, deduzidos os descontos comerciais concedidos ao anunciante e os 20% do “desconto padrão de agência”.

Agenciador de Propaganda: é a pessoa física registrada e remunerada pelo veículo, sujeita a sua disciplina e hierarquia, com a função de intermediar a venda de espaço/tempo publicitário.

“Fee”: é o valor contratualmente pago pelo Anunciante à agência de publicidade, nos termos estabelecidos pelas Normas-Padrão, independente do volume de veiculações, por serviços prestados de forma contínua ou eventual.


Lourdes Hungria
Consultora – Duplo Ofício Comunicação Editora Ltda


Fábio Alexandre Salazar Leite
Assessora de Comunicação Social e Marketing

ANEXO II
(CONCORRÊNCIA Nº 01/2020)

BRIEFING

Cooperativismo: o empreendedorismo social como base para a retomada da economia de forma sustentável

1. O cooperativismo no Brasil

Cooperativismo é uma doutrina econômica que adota princípios como adesão voluntária e livre, gestão democrática, participação econômica dos membros, educação, formação e informação, autonomia e independência, interesse pela comunidade e intercooperação.

No Brasil, o movimento cooperativista é representado pelo Sistema OCB, instituição privada e apartidária composta por três entidades complementares entre si:

- **Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)** – criada em 1969 com o papel de representar e defender os interesses do cooperativismo nacional. Essa entidade é responsável pela promoção, fomento e defesa do sistema cooperativista em todas as instâncias políticas e institucionais, no Brasil e no exterior. Disposta a promover a competitividade e o crescimento do setor, a OCB investe no futuro e desenvolve produtos e serviços estratégicos há mais de 40 anos. Dentre eles, destacam-se: cadastro e registro das cooperativas; coordenação e representação institucional; articulação política; consultoria jurídica, contábil e tributária, e inteligência comercial.
- **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP)** – integrante do “Sistema S”, o SESCOOP foi instituído em 1998 com o papel de promover a educação cooperativista. A instituição atua em todo o Brasil, por meio das unidades estaduais, com três focos prioritários: formação profissional, promoção social e monitoramento das cooperativas. Atua com o compromisso com a sustentabilidade, fomentado em projetos que buscam educar e levar a filosofia cooperativista às novas gerações.
- **Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop)** – é o órgão máximo de representação sindical das cooperativas, formado por federações e sindicatos. Constituído em 2005, tem a missão de defender os direitos e os interesses, individuais ou coletivos, da categoria econômica do setor, no âmbito extrajudicial e judicial, em todo o território nacional.

Essas entidades atuam para desenvolver o cooperativismo e potencializar a presença do setor cooperativista na economia e na sociedade brasileira. Juntas, elas buscam superar grandes desafios dentre os quais construir um ambiente legal e creditício mais favorável para o desenvolvimento das cooperativas, levar apoio técnico ao setor e promover a sua profissionalização.

2. Principais ramos do cooperativismo

Atualmente, o cooperativismo é classificado em sete ramos: agropecuário, crédito, transporte, trabalho e produção de bens/serviços, saúde e consumo. (<https://www.calameo.com/books/001316162f8d1a4589573>).

2.1 Agropecuário

Esse ramo reúne cooperativas relacionadas às atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira. O papel da cooperativa é receber, comercializar, armazenar e industrializar a produção dos cooperados. Além, é claro, de oferecer assistência técnica, educacional e social. Segundo o IBGE, 48% de tudo que é produzido no campo brasileiro passa, de alguma forma, por uma cooperativa, que responde também por quase 11% do Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário brasileiro.

2.2 Crédito

As cooperativas de crédito oferecem os mesmos produtos e serviços financeiros que um banco comum (poupança, conta corrente, cartões, pagamentos, aplicações, empréstimos, financiamentos etc.).

Por não visarem lucro, costumam cobrar taxas bem menores do que a média do mercado, atraindo cada vez mais pessoas que buscam administrar as suas finanças. Em todo o país, 7,8 milhões de pessoas e empresas já são associadas a cooperativas de crédito. Em mais de 400 cidades do país, elas são as únicas instituições financeiras disponíveis, responsáveis pela inclusão econômica de centenas de brasileiros.

Como as demais instituições financeiras, as cooperativas de crédito têm o funcionamento regulado pelo Banco Central e são a segunda maior rede de agências do país, atrás apenas do Banco do Brasil.

2.3 Transporte

Reúne cooperativas que atuam na prestação de serviços de transporte de cargas e de passageiros, com gestão específica para cada modalidade: transporte individual (táxi e moto táxi), transporte coletivo (vans, micro-ônibus e ônibus), transporte de cargas ou moto frete e transporte escolar.

2.4 Trabalho, Produção de Bens e Serviços

Engloba as cooperativas que prestam serviços especializados a terceiros ou que produzem bens, como beneficiamento de material reciclável e artesanatos, por exemplo. Reúne diversas categorias: turismo e lazer, produção, mineração, cooperativas de professores. Inclui atividades de produção, beneficiamento/industrialização, embalagem e comercialização.

2.5 Saúde

Integra cooperativas formadas por médicos, odontólogos ou profissionais ligados à área de saúde humana, enquadrados no CNAE 865, e as cooperativas de usuários que se reúnem para constituir um plano de saúde, pois são consideradas operadoras.

O Brasil é pioneiro no cooperativismo nesse setor, sendo o país com maior número de cooperativas dedicadas à preservação e à promoção da saúde. O segmento surgiu no Brasil e se expandiu para outros países. As cooperativas de saúde já estão presentes em 85% do território nacional e representam 32% do mercado privado de saúde. O Brasil lidera o cooperativismo de profissionais de saúde no mundo, contando com 849 cooperativas e 250 mil cooperados, que atendem 24 milhões de pessoas.

2.6 Consumo

Este ramo é composto por cooperativas que realizam compra em comum para abastecer os seus cooperados, tanto de produtos (supermercados, farmácias) quanto de serviços, com ganho na redução de custos. Em função da compra em escala, conseguem negociar descontos maiores e, assim, a cooperativa defende economicamente seus cooperados.

Engloba cooperativas formadas por pais para contratação de serviços educacionais e aquelas de consumo de serviços turísticos. Nas cooperativas de consumo, o cooperado não é um mero comprador, mas um dos donos do negócio, participando de todas as decisões da cooperativa.

2.7 Infraestrutura

Formado por cooperativas que fornecem serviços essenciais para seus associados, como telefonia e energia (gerando a própria energia ou repassando energia de concessionárias). Incorpora também o ramo de construção de imóveis para moradia.

3. Diferenciais do Sistema Cooperativo

O sistema cooperativista é fundamentado na reunião de pessoas, com objetivo de atender às necessidades do grupo e não do capital, visando a prosperidade do coletivo. Dentre os diferenciais desse sistema, destacam-se:

- **Para os cooperados:**
 - Ser dono e usuário do negócio;
 - Reduzir os custos da produção;
 - Barganhar menores preços na compra de insumos para produção;
 - Conseguir melhores preços no mercado – vendas em comum;
 - Ter assistência técnica especializada;
 - Maior agilidade para obter crédito – negociação coletiva.
- **Para a comunidade em geral:**
 - Atendimento personalizado;
 - Geração de postos de trabalho, diminuindo o desemprego;
 - Ter uma organização que se preocupe com o desenvolvimento da comunidade em que está inserida e que exerça suas atividades com responsabilidade social. O 7º Princípio Cooperativista (Interesse pela comunidade) inclui projetos sociais voltados à preservação do meio ambiente, educação, saúde, cultura, esportes e desenvolvimento humano.

4. O Cooperativismo em números

4.1. No Mundo

- **2,6 milhões** de cooperativas
- **1 bilhão** de cooperados (o que representa 1 em cada 7 pessoas no mundo)
- **250 milhões** de empregos
- **100 países** possuem práticas de cooperativismo
- Se as **300 maiores** cooperativas do mundo fossem um país, seriam a **9ª economia** do mundo

Fonte: Aliança Cooperativa Internacional. www.ica.coop

4.2. No Brasil

- **6,6 mil** cooperativas
- **14,6 milhões** de cooperados
- **425,3 mil** empregos diretos
- **R\$ 7 bilhões** de impostos e tributos foram recolhidos aos cofres públicos
- **50 milhões** de brasileiros estão ligadas ao cooperativismo, considerando cooperados, empregados e núcleo familiar.

Fonte: Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2019

4.3. Em Goiás

- **220 cooperativas**

Fonte: OCB-GO (dados de 12/08/2019)

- **229.477 cooperados**

- **12.078 empregos**

- **R\$ 10,2 bilhões** em receitas

- **R\$ 311,4 milhões** de impostos e tributos foram recolhidos aos cofres públicos

- **950 mil** pessoas estão ligadas ao cooperativismo em Goiás, considerando cooperados, empregados e núcleo familiar.

Fonte: Censo do Cooperativismo Goiano – 2018.

O SESCOOP/GO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás (SESCOOP/GO) é uma entidade civil sem fins lucrativos, que atua sob a forma de serviço social autônomo com a missão de *promover um ambiente favorável para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras, por meio da representação político-institucional*.

Criado pela Medida Provisória nº 1.715/1998, e regulamentado pelo Decreto nº 3.017/1999, o SESCOOP/GO iniciou as suas atividades em 28/10/1999. Desde então, a entidade responde pelo apoio especializado e entregas de soluções para promover o desenvolvimento do cooperativismo e a sustentabilidade das cooperativas goianas e direciona a sua atuação para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos de gestão:

- Apoiar as cooperativas na sua inserção em mercados;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do marco regulatório do cooperativismo e induzir a implementação de políticas públicas;
- Fortalecer a representação política e institucional do cooperativismo;
- Fortalecer a imagem do Sistema OCB e divulgar os benefícios do cooperativismo; e
- Fomentar, produzir e disseminar conhecimentos para o cooperativismo brasileiro.

Vinculado também ao Ministério do Trabalho e Emprego, a entidade busca promover a formação profissional, promoção social e o monitoramento das cooperativas em todo o Estado.

Como uma das nove entidades integrantes do chamado “Sistema S” (que é composto também pelo Sebrae, Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Sest, Senar), o SESCOOP se mantém por meio de contribuição social, retornando à sociedade os resultados do apoio prestado ao segmento produtivo que apoia, as cooperativas.

Assim, em território goiano, o SESCOOP/GO promove a capacitação técnica dos cooperativistas, pela aplicação dos recursos em projetos voltados ao aperfeiçoamento de trabalhadores e cooperados, torna os profissionais e dirigentes mais qualificados em benefício da gestão cooperativista.

4.4. A comunicação do SESCOOP/GO

Nessas mais de duas décadas de atuação, o SESCOOP/GO tem buscado consolidar a sua imagem institucional, posicionando-se como quem mais e melhor entende de cooperativismo no Estado.

As estratégias de comunicação visam promover a marca, bem como seus produtos e serviços, de forma evidenciar juntos às cooperativas e cooperados o trabalho da entidade, esclarecendo o que é e como atua o SESCOOP/GO, e a capilaridade de atuação.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Além de focar nesse público direto, o SESCOOP/GO direciona esforços para disseminar a cultura do cooperativismo junto à sociedade como um todo. Para alcançar os seus diversos públicos de interesse, a entidade faz uso dos recursos de comunicação de que dispõe, dentre os quais:

- Portal <http://www.goiascooperativo.coop.br/home>;
- Espaços nas mídias sociais:
<https://www.facebook.com/goiascooperativo>; https://www.instagram.com/goias_cooperativo/;
<http://twitter.com/ocbsescoopgo>;
<https://www.flickr.com/photos/goiascooperativo>;
- Canal GoiásCoop no YouTube:
https://www.youtube.com/channel/UCHBst0qrWeXp7GW_qDsXIJg
- Revista Goiás Cooperativo:
<http://www.goiascooperativo.coop.br/publicacoes/revista-goias-cooperativo/>
- Jornal Goiás Cooperativo:
<http://www.goiascooperativo.coop.br/publicacoes/jornal-goias-cooperativo/>
- Mídias internas: Intranet e Tv in door

5. Problema de comunicação

Apesar dos esforços de comunicação e marketing do SESCOOP/GO para disseminar a cultura cooperativista e promover a conscientização dos valores e dos princípios do cooperativismo, a relevância desse **modelo de negócio ainda é pouco reconhecida ou incompreendida pela sociedade em geral**.

As percepções sobre o que é o cooperativismo são bastante difusas. Não raras as vezes, o cooperativismo é confundido com associativismo, com filantropia, iniciativas solidárias ou até mesmo com trabalho voluntário. Embora a cultura cooperativista inclua iniciativas que valorizam o bem da coletividade, é imprescindível que se compreenda que o cooperativismo é um modelo de negócio sustentável que se baseia no empreendedorismo social. Dessa forma, o cooperativismo promove o desenvolvimento socioeconômico, gerando ocupação para os cooperados e movimentando a economia local.

Além disso, uma cooperativa traz benefícios para os cooperados que atuam para alcançar benefícios comuns, mas resulta também em ganhos para toda a comunidade. É que, por não visar lucro, em geral, os produtos e serviços de uma cooperativa são ofertados a preços mais acessíveis do que a média de mercado.

No contexto atual, em que o mundo todo mantém as atenções voltadas para o combate ao Coronavírus, o SESCOOP/GO busca se posicionar como apoio fundamental para o segmento de cooperativas, evidenciando o cuidado essencial com a sustentabilidade dos negócios cooperativistas e dos cooperados.

Há que se ter um posicionamento da marca nesse período em que a pandemia assusta não apenas pela morte de milhares de CPF, mas também pelo número ainda incerto, porém expressivo, de CNPJ que encerram as atividades por falta de condições de se manter ativo.

É papel do SESCOOP/GO apoiar as cooperativas, em especial, nesse momento de crise. Não se vislumbra ainda o fim da pandemia no Brasil, mas há como buscar formas de minimizar os danos para o setor produtivo, em especial aqueles baseados no empreendedorismo social, como é o caso das cooperativas.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Assim, a entidade busca uma estratégia de comunicação eficaz para se fazer presente ao lado das cooperativas, de maneira a apoiá-las efetivamente, com produtos, capacitações e orientações sobre como enfrentar e superar as dificuldades atuais e como se preparar para retomar os negócios após a pandemia.

Para subsidiar as licitantes no planejamento de suas propostas de campanha, adota-se aqui o seguinte cenário:

- Agosto/2020: ápice da crise econômica decorrente da pandemia
- Outubro/2020: abertura plena do comércio em todo o Brasil
- Dezembro/2020: escassez de recursos financeiros por parte do consumidor
- Janeiro/2021: expectativas de retomada da economia

A ASCOM espera que as licitantes desenvolvam a análise do problema de comunicação, estabeleçam uma estratégia de comunicação publicitária, apresentem uma campanha publicitária criativa e inovadora e indiquem os melhores caminhos de mídia, levando em consideração todo o cenário (simulado) em que a campanha, os segmentos de público e o SESCOOP/GO estarão inseridos.

Percebe-se, ainda, a necessidade de potencializar a utilização dos canais próprios de comunicação, bem como ampliar a presença da marca em mídias, até então pouco utilizadas pela entidade para propagar as suas estratégias e se relacionar com os seus públicos.

6. Objetivos de comunicação

Desenvolver e implementar uma estratégia de comunicação capaz de evidenciar a relevância do cooperativismo para a sociedade e a importância de dar prioridade aos produtos de cooperativas no momento da compra. Nesse aspecto, busca-se conscientizar o consumidor sobre os benefícios tanto para ele como para a comunidade quando se escolhe comprar produtos e serviços de uma cooperativa local. Em linhas gerais, o intuito é engajar a sociedade no pensamento cooperativista para que o cooperativismo seja percebido claramente como um modelo de empreendedorismo social imprescindível para a retomada da economia de forma sustentável.

Ainda nessa direção é preciso fortalecer o posicionamento do SESCOOP/GO como entidade fundamental no apoio ao cooperativismo goiano e como principal aliado das cooperativas e dos cooperados na superação da crise decorrente da pandemia.

7. Públicos de Interesse

São considerados públicos do SESCOOP/GO:

- Todas as 226 cooperativas de Goiás;
- Todos os mais de 235 mil cooperados vinculados às cooperativas goianas (valorizar o sentimento de pertencimento: faço parte de um negócio que ajuda o mundo a ser melhor);
- Todas as pessoas jurídicas formalizadas como cooperativas, mas que ainda precisam ser conscientizadas sobre os valores do cooperativismo;
- Sociedade em geral;
- Entidades e instituições parceiras do SESCOOP/GO;
- PÚBLICO interno (Colaboradores/empregados). Fortalecer o sentimento de orgulho de ajudar a construir a história do cooperativismo, reforçando o pensamento "Somos todos Coop".

8. Desafios de comunicação

Conforme detalhado, o cooperativismo não é claramente compreendido.

De um lado, o consumidor não escolhe produtos de cooperativas de maneira consciente. Sequer percebe o círculo virtuoso e sustentável do cooperativismo, no qual ganha o consumidor que paga menos, ganha a cooperativa que

coloca os produtos no mercado, ganha o cooperado e suas famílias, ganha a comunidade local que tem o dinheiro circulando em sua comunidade, se transferência do lucro para os grandes centros.

De outro lado, muitas cooperativas não utilizam os serviços do SESCOOP/GO por não saberem o que é e o que faz ou por não entenderem que os produtos/serviços desenvolvidos e disponibilizados pelo SESCOOP/GO (como capacitações, informações, orientações etc.) podem ajudar as cooperativas a serem mais competitivas.

O desafio de comunicação é propor uma estratégia adequada para despertar a sociedade para essa conscientização da cultura cooperativista, ao mesmo tempo em que deverá posicionar o cooperativismo como base para a retomada da economia no período de crise e na pós pandemia.

É importante compreender os perfis dos distintos públicos e ter percepção das possíveis iniciativas de marketing. A partir dessa compreensão, será possível propor uma estratégia publicitária capaz de alcançar os públicos-alvo, além de criar estímulos para o alcance dos objetivos de comunicação.

No planejamento de suas campanhas, as agências licitantes terão plena liberdade para sugerir ações, visando ampliar as possibilidades de comunicação e de sensibilização dos diversos públicos, prevendo canais adequados ao fim proposto.

9. Logomarca

As licitantes deverão adotar a marca SESCOOP/GO na assinatura das peças da campanha.



10. Verba publicitária

Para a campanha proposta pelas licitantes, será destinada a verba hipotética de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

No plano de mídia simulado devem ser considerados os valores "cheios" de tabela dos veículos (sem o desconto-padrão e sem quaisquer outros descontos).

A proposta de cada licitante deverá prever todas as despesas necessárias para implementar a campanha, incluindo produção, veiculação e distribuição. Todavia, não poderá prever custos internos da agência.

11. Período da campanha

As ações propostas nas campanhas simuladas devem considerar o período de outubro/2020 a janeiro/2021.

12. Abrangência

A campanha publicitária deverá abranger apenas o Estado de Goiás, com foco nos públicos segmentados.

**ANEXO III
(CONCORRÊNCIA Nº 01/2020)**

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO SESCOOP

O "Manual de Identidade Visual do SESCOOP" poderá ser acessado por meio do link:

<http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/manual-de-identidade-sescoop-pdf-baixo-15116171.pdf>

O manual indicado acima é único, sendo utilizado tanto pela Unidade Nacional, quanto pelas unidades estaduais, sendo que para criação da campanha prevista neste instrumento deverá ser utilizado o logotipo do SESCOOP/GO, presente à folha 31 do referido manual.

ANEXO IV
(CONCORRÊNCIA Nº 01/2020)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO
Referência: Concorrência nº 001/2020

Prezados, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital da Concorrência nº 001/2020 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas.

Declaramos que na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- I. Desconto a ser concedido ao SESCOOP/GO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta Licitante, baseados na tabela referencial de preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás: _____ % (_____ por cento);
 - II. Honorários a serem cobrados do SESCOOP/GO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, cuja distribuição proporcione a esta Licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação: _____ % (_____ por cento);
 - III. Honorários a serem cobrados do SESCOOP/GO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, cuja distribuição **NÃO** proporcione a esta Licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação: _____ % (_____ por cento).
1. Declaramos que o prazo de validade desta Proposta de Preços é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura e apresentação.
 2. Declaramos que não será repassado ao SESCOOP/GO o pagamento de tributos e outros encargos.
 3. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, no decorrer da vigência do contrato, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 4. Nos valores propostos estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, passagens, hospedagens, alimentação, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto da Concorrência, além de deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 5. Asseguramos que envidaremos esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos e que quaisquer descontos especiais resultantes dessas negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para o SESCOOP/GO.
 6. Declaramos que conhecemos e concordamos com os termos do Edital da Concorrência nº 001/2020 e seus anexos.

NOTAS:

- 1) As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS
SESCOOP/GO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

44
SESCOOP/GO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade:

RG:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

CPF:

(Cidade), _____ de _____ de 2020.

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

(Nº da CI do Representante Legal da Proponente)

(Cargo/função do representante da PROPONENTE)

ANEXO V
(CONCORRÊNCIA Nº 01/2020)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENORES E OUTROS

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

_____, sediada na _____, (nome da empresa), CNPJ nº _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

De igual forma, declara que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome completo do declarante
Nº da CI do declarante
Cargo/função do declarante

**ANEXO VI
(CONCORRÊNCIA Nº 01/2020)**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

sediada à _____ (nome da empresa), CNPJ/MF nº _____
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome completo do declarante

Nº da CI do declarante

Cargo/função do declarante

ANEXO VII
(CONCORRÊNCIA Nº 01/2020)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO
E _____

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, neste ato representado por seu(ua) Superintendente, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, (Cidade-UF), CEP _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência nº 01/2020 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop – Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- que o presente contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- que a **CONTRATADA** logrou-se vencedora da Concorrência nº 01/2020 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- que as informações fornecidas ao **CONTRATANTE** sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda a serem prestados, sob demanda, por 01 (uma) agência de publicidade ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, dentre outros, conforme condições e especificações constantes na Concorrência nº 01/2020 e seus Anexos.

Parágrafo Único – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Concorrência nº 01/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a entregar os bens/serviços, objeto do presente contrato, atentando-se sempre para a melhor qualidade e eficiência, obrigando-se, ainda, a:

- a) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à execução do serviço, tais como como salários, alimentação, transporte e hospedagens de seus empregados ou prepostos, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços ora contratados;
- b) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que comprovadamente forem causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos no Termo de Referência e neste contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, executando o objeto desta contratação, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais, e seguros, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos;
- f) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços objetos deste contrato;
- g) Notificar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- h) Atender a todas as formalidades legais, relativas à Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, respondendo perante os órgãos competentes por todos os encargos sociais decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados;
- i) Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do contrato, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;
- j) Responder, perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infrações legais;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas de trabalho de sua equipe;
- l) Manter atendimento em horário comercial para possíveis contatos;
- m) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, quando da prestação dos serviços, mantendo seus empregados identificados por crachá, observando, ainda, as normas internas de segurança;
- n) Arcar com a despesa decorrente de atos praticados por seus empregados nas dependências do

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

CONTRATANTE, durante a execução do Contrato;

- o) Cumprir rigorosamente os prazos para prestação dos serviços, conforme e sempre que demandado pelo CONTRATANTE, as demais normas expressas no instrumento contratual e as demais exigências e disposições constantes da Concorrência nº 001/2020, bem como de sua Proposta;
- p) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de recusar o serviço prestado que não esteja(m) de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes deste contrato;
- q) Fornecer ao CONTRATANTE ou a seu preposto, toda e qualquer informação e/ou esclarecimento que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução do objeto do contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, a complementação ou acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEScoop/GO;
- s) As faturas, notas fiscais, recibos, ordens de serviço ou outros documentos contábeis de despesas deverão ser emitidos em nome do CONTRATANTE e entregues ao fiscal do contrato até o último dia útil do mês em que os serviços foram prestados;
- t) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste contrato;
- u) Substituir ou refazer o serviço solicitado, quando em desacordo com as especificações definidas pelo CONTRATANTE ou quando considerado não satisfatório, conforme prazo previsto no Termo de Referência, cujas despesas, caso ocorram, correrão por conta da CONTRATADA;
- v) Não transferir a qualquer título os serviços contratados, ou seja, subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não se eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do SEScoop/GO e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- w) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço para recebimento de correspondências e outras informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- x) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- y) Aceitar, por parte do CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços;
- z) Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos aos seus funcionários, prepostos e empregados, devendo apresentar, quando solicitada pelo CONTRATANTE, toda a documentação pertinente referente ao pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários e fiscais, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e deste contrato;
- aa) Executar com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência e deste contrato;
- bb) Prestar os serviços solicitadas pelo CONTRATANTE, nas quantidades, qualidade, preço, prazos e demais condições e especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato;
- cc) Na hipótese de não possuir escritório em Goiânia/GO, a CONTRATADA deverá constituir, em até 20 dias contados da assinatura do contrato, filial ou representação com infraestrutura adequada para a execução do objeto do contrato, com equipe experiente nas respectivas funções, necessária para prestar os serviços previstos nessa licitação assim minimamente definida:
 - I) 1 (um) Diretor(a) de Conta
 - II) 1 (um) Profissional de Atendimento
 - III) 1 (uma) dupla de criação
 - IV) 1 (um) Profissional de Criação/Produção para Comunicação Digital e Web
 - V) 1 (um) profissional de mídia
 - VI) 1 (um) profissional de planejamento

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

- VII) 1 (um) Arte-Finalista / Designer Gráfico
VIII) 1 (um) Executivo Administrativo-Financeiro
- dd) Pelo menos o profissional de atendimento e a dupla de criação exigidos deverão estar, obrigatoriamente, lotados no escritório ou filial de Goiânia/GO;
- ee) Indicar o seu profissional de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após sua contratação, para atendimento às demandas do CONTRATANTE;
- ff) Disponibilizar, em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus para o CONTRATANTE, um novo profissional da equipe técnica, que possua experiência equivalente ou superior, caso o CONTRATANTE solicite a substituição e entenda que o profissional não esteja desempenhando adequadamente seu papel;
- gg) Para os serviços que não sejam de natureza interna da CONTRATADA que tenham a finalidade de execução da comunicação publicitária da entidade e que forem realizados com sua intermediação, com autorização e supervisão do CONTRATANTE, deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos entre empresas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, para fins de pesquisa de preço. Os orçamentos apresentados deverão estar em conformidade com os padrões recomendados pelo CONTRATANTE;
- hh) Essa exigência não se aplica aos serviços de mídia. Nesse caso, os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento deverão estar acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação;
- ii) A CONTRATADA só poderá reservar e/ou comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do CONTRATANTE, se tiver sido expressamente autorizada para tal;
- jj) Salvo prévia e expressa estipulação em contrário, a CONTRATADA deverá absorver o custo dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços de controle da verba do CONTRATANTE;
- kk) A contratação de serviços que não sejam de natureza interna da agência, a exemplo de serviços de fotografia, filmagem, produção de vídeo, veiculação de mídia impressa e/ou televisiva, entre outros, deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá emitir relatório com a descrição dos serviços prestados, que deverá estar acompanhado da demonstração do valor devido aos fornecedores (com tabela de preços, descontos negociados, pedidos de inserção, relatório de checagem de inserções, entre outras comprovações possíveis) para fins de comprovação da contratação e para trazer subsídios para a fiscalização dos serviços;
- ll) Fazer o controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) por meio de relatório com comprovação das veiculações. Para as veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta e por assinatura, rádio, jornal, revista e internet, disponibilizar relatório de comprovação das veiculações respectivas, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia, quando possível;
- mm) Os serviços descritos na Cláusula Quarta deste contrato, bem como outros serviços previstos no contrato, não esgotam as possibilidades de atividades que poderão ser demandadas à adjudicatária, que deverá prestar, para cumprimento deste contrato, todo serviço solicitado pelo CONTRATANTE que esteja incluído no âmbito de atuação das agências de publicidade;
- nn) A CONTRATADA negociará sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos de imagem de som e de voz de profissionais do setor artísticos e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pelo CONTRATANTE;
- oo) A CONTRATADA fará constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;
- pp) A CONTRATADA garantirá a transferência ao CONTRATANTE de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores;
- qq) Entregar ao CONTRATANTE, mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas para cada campanha realizada, além de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio de desenvolvimento;
- rr) Com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as

Página 56 de 66

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

- providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, a CONTRATADA deverá registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com o CONTRATANTE, devendo enviar esses relatórios ao SESCOOP/GO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato;
- ss) Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o SESCOOP/GO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
 - tt) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros, em função dos serviços sob sua responsabilidade, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na veiculação de publicidade, ou por erro que tenha cometido durante a execução dos serviços objeto do Termo de Referência e deste contrato;
 - uu) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
 - vv) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;
 - ww) Ceder ao CONTRATANTE os direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir em decorrência do contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato;
 - xx) A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;
 - yy) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
 - zz) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades cabíveis caso desrespeite o previsto neste item, sem prejuízo de possíveis indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros porventura incidentes na presente espécie, resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, inclusive acerca das especificações dos serviços, bem como atividades e programas do CONTRATANTE, salvo se houver prévia autorização formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar empregado para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a CONTRATADA possa executar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações nas quais estejam previstas atividades inerentes à prestação dos serviços e/ou realização de reuniões, desde que devidamente identificados com crachás;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) Recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações constantes do Edital da Concorrência nº 001/2020 e seus Anexos, e/ou neste Contrato;

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA caso entenda que o profissional não esteja desempenhando adequadamente seu papel;
- g) Solicitar à CONTRATADA a correção do Relatórios de Atendimento, Relatórios de Despesas de produção e veiculação autorizadas ou Relatórios de serviço se houver incorreção no registro dos assuntos tratados/despesas autorizadas/serviços demandados, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- h) Solicitar à CONTRATADA a correção da(s) nota fiscal(is) de serviços, quando emitida em desacordo com as especificações constantes do Edital da Concorrência n.º 001/2020 e seus Anexos, e/ou neste Contrato;
- i) Efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório e neste contrato, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- j) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- k) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A empresa a ser contratada deverá prestar os seguintes serviços, sob demanda, nos exatos moldes preceituados no Edital da Concorrência nº 01/2020 e seus Anexos, especialmente:

- a) Elaborar o Plano de Comunicação Publicitária incluindo a concepção das mensagens, marcas e peças (criação) e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- b) Executar o Plano de Comunicação Publicitária, incluindo orçamento, acompanhamento, realização, entrega final e instalação das peças publicitárias (produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia);
- c) Elaborar o plano estratégico e de mídia, incluindo pesquisa, levantamento de perfil do *target* (público-alvo), análise de concorrência, estudos dos meios de publicidade e plano de mídia;
- d) Desenvolver o plano de mídia, incluindo estudo do *target*, definição final dos meios, negociação de verba para contratação dos meios, contratação dos espaços publicitários, envio de material para os meios e acompanhamento da veiculação;
- e) Identificar e promover a análise dos públicos e/ou do mercado por meio dos quais o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontrem melhores possibilidades de assimilação;
- f) Identificar e promover a análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;
- g) Assessorar, apoiar, contratar e desenvolver pesquisas de opinião e de mercado e outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada;
- h) Assessorar e apoiar no planejamento e na execução de ações de publicidade, relações públicas e de marketing;
- i) Planejar, conceber, criar peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, implementação, animação, disponibilização, produção e veiculação do material aprovado;
- j) Elaborar e desenvolver marcas, expressões de propaganda, logotipos, símbolos, ilustrações, estampas e outros elementos de programação visual, bem como suporte no registro de sua propriedade;
- k) Planejar e desenvolver ações promocionais para divulgação de produtos e projetos do SESCOOP/GO;
- l) Elaborar Relatórios de Campanha e Projetos, em formato de apresentação, contendo objetivos, defesa, ações desenvolvidas, mídias utilizadas, peças criadas e produzidas, orçamentos e indicadores de resultados;
- m) Elaborar pesquisas qualitativas e/ou quantitativas pré e/ou pós-campanha para identificar conhecimento da marca/produtos/serviços; lembrança/ conhecimento, por parte do *target*, de campanhas veiculadas, entendimento da mensagem veiculada nas campanhas; desenvolvimento de indicadores ou índices que permitam monitorar a efetividade das campanhas veiculadas;

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

- n) Planejar e executar pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- o) Desenvolver peças publicitárias relacionadas às campanhas (mídia ou não mídia), incluindo direção de arte, criação e finalização dos materiais, bem como envio dos arquivos finais ao SESCOOP/GO, aos fornecedores e empresas gráficas, mídias, dentre outras;
- p) Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- q) Fazer o controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) por meio de relatório com comprovação das veiculações. Para as veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta e por assinatura, rádio, jornal, revista e internet, disponibilizar relatório de comprovação das veiculações respectivas, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia, quando possível;
- r) Providenciar redação publicitária para as peças relacionadas à campanha, bem como revisão gramatical e ortográfica dos textos pertinentes;
- s) Elaborar projeto de comunicação visual de projeção da marca SESCOOP/GO em feiras, congressos, blitz promocionais, incluindo a concepção visual e a elaboração de peças;
- t) Fazer planejamento de projetos de comunicação para potencializar a experiência da marca SESCOOP/GO com os seus diversos públicos de interesse;
- u) Elaborar e providenciar o desenvolvimento de peças de comunicação para ações de endomarketing;
- v) Responsabilizar-se pelo planejamento de comunicação visual para pontos de atendimento e de experiências do cliente com a marca SESCOOP/GO;
- w) Promover o desenvolvimento de estratégias de comunicação publicitária nas redes sociais que facilitem o contato do SESCOOP/GO com o seu público-alvo;
- x) Fazer editoração, adequação de conteúdo e de linguagem e revisão de publicações impressas e digitais (cartilhas, relatório de atividade anual, revistas, jornais, catálogos, boletins, cadernos, folders, folhetos, dentre outros);
- y) Fazer o planejamento, concepção, criação e produção de mensagens e peças para comunicação digital para web sites, dispositivo móvel, e-mail marketing, redes sociais, dentre outras;
- z) Elaborar roteiros e viabilizar as produções de audiovisuais.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar imagens para utilização em peças de comunicação do SESCOOP/GO, sob demanda do CONTRATANTE, sendo que:

- a) Observadas as disposições quanto aos direitos autorais, o banco de imagens deverá possuir um acervo mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de imagens (incluindo fotos, ilustrações e imagens vetoriais e banco de vídeos) de caráter informativo e ilustrativo, com resolução mínima de 1.000 x 700 pixels e 300 dpi, permitindo a realização de 100 (cem) imagens para downloads/mês, durante a vigência da contratação;
- b) O acervo deverá conter imagens que incluam a diversidade étnica, socioeconômica e cultural brasileira, abrangendo temas tais como: cooperativismo, varejo, indústria, serviços, inovação, tecnologia, negócios, agronegócios, sustentabilidade, educação, cultura cooperativista, qualidade de vida, ações sociais, entre outros.

Parágrafo Segundo – Os serviços que serão executados pela CONTRATADA, deverão englobar o fornecimento de toda mão-de-obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado. Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros, fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, agência, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes.

Parágrafo Terceiro – Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis a qualquer tempo ao SESCOOP/GO, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio

Página 59 de 66

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

vedado a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

Parágrafo Quarto – Todas as atividades necessárias à execução do contrato deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações da CONTRATADA, preferencialmente na cidade de Goiânia/GO.

Parágrafo Quinto – As reuniões para repasse e alinhamento de informações necessárias à execução dos serviços serão realizadas, preferencialmente, na sede do SESCOOP/GO ou em local onde este determinar, inclusive de forma virtual, se o CONTRATANTE julgar conveniente.

Parágrafo Sexto – A prestação de serviços terá abrangência no Estado de Goiás, podendo ser de âmbito local em ações específicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Para cada demanda, os serviços deverão ser executados conforme Pedido de Fornecimento (ou outro documento equivalente) encaminhado à CONTRATADA, bem como estar condizentes com o briefing apresentado e acordado entre as partes em reunião de serviço.

Parágrafo Primeiro – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o briefing, devendo a CONTRATADA providenciar a correção às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e respectivo contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo máximo para correção dos serviços considerados inadequados será de 03 (três) dias corridos para serviços simples, 05 (cinco) dias corridos para serviços de média complexidade e de 10 (dez) dias corridos para serviços de maior complexidade, contados a partir da data de recebimento da notificação pela CONTRATADA. Pactua-se que tais poderão ser reduzidos, sem custo adicional para o SESCOOP/GO, mediante acordo entre as partes, caso comprometam a imagem institucional do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Os valores dos serviços serão aqueles consignados na proposta da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado, cujo pagamento se realizará na forma discriminada na Cláusula Sétima deste instrumento:

- a) Desconto a ser concedido ao SESCOOP/GO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta Licitante, baseados na tabela referencial de preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás: _____ % (_____ por cento);
- b) Honorários a serem cobrados do SESCOOP/GO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, cuja distribuição proporcione a esta Licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação: _____ % (_____ por cento);
- c) Honorários a serem cobrados do SESCOOP/GO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, cuja distribuição NÃO proporcione a esta Licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação: _____ % (_____ por cento).

Parágrafo Primeiro – Nos valores propostos estão inclusos todos os custos, despesas e/ou tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, independentemente de sua natureza: administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária, frete ou qualquer outra, direta ou indireta, transporte de qualquer natureza, hospedagens, assim como todas as despesas inerentes aos serviços.

Parágrafo Segundo - Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

reais) no período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que impliquem alteração no valor estimado inicialmente.

Parágrafo Terceiro - A estimativa indicada no parágrafo anterior constitui mera previsão, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à medida em que os serviços requisitados forem entregues, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, do(s) Pedido(s) de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido, acompanhado do relatório e da(s) demonstração(ões) do valor devido a fornecedor(es).

Parágrafo Primeiro – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento do serviço prestado, de acordo com as informações contidas no Pedido de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido, bem ainda o valor, de acordo com o serviço prestado, conforme estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, salários, benefícios, taxas, garantias, seguros, transporte de qualquer natureza, hospedagens, despesas administrativas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), com a devida aposição do atesto do fiscal do contrato, acompanhada(s) do(s) Pedido de Fornecimento ou outro documento equivalente assinado(s), mediante crédito do valor devido, na conta corrente da licitante vencedora. Os pagamentos, assim, ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SEScoop/GO serão devolvidos, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas no Edital e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo Sexto – Para liquidação dos valores relativos à aquisição dos bens e/ou prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a) O SEScoop/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital e que foram propostas, aceitas e contratadas;
- b) O SEScoop/GO poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela adjudicatária, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sétimo – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a adjudicatária, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

Parágrafo Oitavo – Os valores dos serviços serão aqueles consignados na proposta da CONTRATADA e não poderão ser alterados durante todo o período de vigência do contrato, considerando-se inclusos todos os tributos

e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA, restando claro que a CONTRATADA não poderá repassar ao SESCOOP/GO o pagamento de tributos e outros encargos.

Parágrafo Nono – No caso de não serem prestados os serviços na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, recaindo, sobre a CONTRATADA, as penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

Parágrafo Décimo – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado no presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços descritos neste Contrato serão solicitados mediante Pedido de Fornecimento (ou outro documento equivalente) a ser emitido e encaminhado pelo SESCOOP/GO à CONTRATADA, que deverá assiná-lo e devolver ao CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (um) dia útil, o que poderá ser feito inclusive por e-mail ou por outro sistema eletrônico, a critério do SESCOOP/GO.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de referência para execução dos serviços internos provenientes desta licitação serão os seguintes:

ITEM	SERVIÇOS INTERNOS DA AGÊNCIA	PRAZOS MÁXIMOS (em dias úteis)
1	Criação de campanhas de baixa complexidade, incluindo peças e planos de mídia, quando pertinente (postagens em mídias sociais/ campanhas pontuais em datas especiais e atividades afins)	10 (dez) dias
2	Criação de campanhas de média complexidade, incluindo peças e planos de mídia, quando pertinente (endomarketing, campanha cujo o público alvo seja as cooperativas e atividades afins)	15 (quinze) dias
3	Criação de campanhas de alta complexidade, incluindo peças e planos de mídia, quando pertinente (endomarketing, campanha cujo o público alvo seja as cooperativas e atividades afins)	25 (vinte e cinco) dias
4	Criação e arte-finalização de peças avulsas (anúncios e afins)	2 (dois) dias
5	Produção eletrônica com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos	3 (três) dias
6	Produção eletrônica com duração acima de 60 (sessenta) segundos	7 (sete) dias
7	Criação e arte-finalização de peças digitais de baixa complexidade para ações pontuais (datas especiais e afins), incluindo postagens em mídias sociais, quando pertinente	3 (três) dias
8	Criação e arte-finalização de peças digitais de média complexidade (hotsite / produção/edição de audiovisuais e afins), incluindo postagens em mídias sociais, quando pertinente	7 (três) dias
9	Criação e arte-finalização de peças digitais de alta complexidade (campanha digital completa - hotsite / vídeos / postagens / e-mkts), incluindo postagens em mídias sociais, quando pertinente	15 (quinze) dias
10	Criação e arte-finalização de peças gráficas de baixa complexidade (folhetos, cartões e afins)	3 (três) dias
11	Criação e arte-finalização de peças gráficas de média complexidade (folhetos frente e verso, folder 1 dobra e afins)	5 (três) dias
12	Criação e arte-finalização de peças gráficas de alta complexidade (infográfico, folders com 2 ou mais dobras e afins)	7 (três) dias

Parágrafo Segundo – Os prazos referidos no item acima serão contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, do Pedido de Fornecimento (ou outro documento equivalente).

Parágrafo Terceiro – Caso seja necessário ampliar o prazo de entrega, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com a devida justificativa, cabendo à ASCOM analisar e, se for o caso, redefinir os prazos em acordo com a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O não atendimento reiterado aos prazos exigidos será interpretado como descumprimento contratual, podendo ensejar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento dentro do prazo fixado, ou no caso dela se negar à entrega dos bens/serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento reiterado de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto – O atraso na entrega do objeto do presente contrato, sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, o CONTRATANTE tomará as providências citadas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de fornecimento/prestação em desacordo com as especificações técnicas e condições pactuadas, estará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço entregue em desacordo contados da finalização do prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____ inscrito no CPF/MF _____, que será responsável conferência dos serviços prestados e atesto nas notas fiscais. A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____ inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo Primeiro – O representante do SESCOOP/GO indicado para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, informará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução de seus serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, desde a aprovação do material a ser apresentado por ela até a veiculação do(s) programa(s), se for o caso.

Parágrafo Segundo – Para o acompanhamento da prestação do serviço, a cada demanda (Pedido de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido) a CONTRATADA deverá emitir relatório, relacionando os serviços prestados, acompanhado da demonstração do valor devido aos fornecedores (com tabela de preços, descontos negociados, pedidos de inserção, relatório de checagem de inserções, entre outras comprovações possíveis), se for cabível.

Parágrafo Terceiro – O SESCOOP/GO reserva-se o direito de fiscalizar a efetividade dos serviços inerentes à execução do contrato, inclusive por meio de pesquisas junto a fornecedores, cooperativas, empresas parceiras e o público em geral.

Parágrafo Quarto – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução do Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Na execução do contrato, deverão ser atendidos os preceitos contidos na Lei 9.610/1998, em especial o que segue:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá garantir ao SESCOOP/GO, a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Nas contratações que envolvem direitos autorais de terceiros, a CONTRATADA se responsabilizará por solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) tipos de orçamentos para execução do serviço, sendo: um referente à cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro prevendo cessão total e definitiva de tais direitos, para que o SESCOOP/GO escolha uma das opções.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, de cuja negociação participará ao SESCOOP/GO, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças publicitárias.

Parágrafo Quarto – Quando o SESCOOP/GO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, fará constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que o SESCOOP/GO possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) Considerem como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá assegurar ainda que:

- a) Negociará sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos de imagem, de som e de voz profissionais do setor artísticos e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pelo SESCOOP/GO;
- b) Fará constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;
- c) Garantirá a transferência ao SESCOOP/GO de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- b) cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- e) dissolução da sociedade, se assim for.

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, ante a falta de interesse do CONTRATANTE na continuidade do pacto firmado com a CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a) todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) fica bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, _____ de _____ de 2020.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
Superintendente
CONTRATANTE

(EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF

Ciente em _____/_____/_____.

Ciente em _____/_____/_____.

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor do Contrato